000121

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 46

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

DECLARAÇÃO Nº 914/2026 – SETU/NFS
PROTOCOLO Nº 25.780.111-0

Trata-se de procedimento do Programa PARANÁ + VIAGEM, será realizado por meio de convênio com o município de Alto Piquiri, para atendimento de demandas da Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

A medida não acarreta aumento de gastos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, uma vez que as despesas integram a previsão de gastos para o custeio geral da Unidade, sem prejuízo às demais despesas inscritas, classificadas conforme os dados abaixo:

Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico
Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total: R$ 60.000,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que as despesas de custeio tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 22.952/2025, com o Plano Plurianual 2024/2027, sob a Lei nº 21.861/2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.520/2025, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2026, estando em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual 10.086/2022, na Lei Federal 14.133/2022, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto às normas do artigo 16 e 17.

Declaro ainda que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 13 de agosto de 2026

JEFFERSON ABADE
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Turismo – SETU

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 13/08/2026 11:00 Local: SETU/DG. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Daniel Luize Ribeiro** em: 13/08/2026 10:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1151092f212087d73e847c7655968885**

ePROTOCOLO

000122

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56a
Mov. 46

Documento: **DAD91425.780.1110ALTOPIQUIRIviagem.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 13/08/2026 11:00 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Daniel Luize Ribeiro** em: 13/08/2026 10:58.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

000123

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 47

Curitiba, 13 de Agosto de 2026

INFORMAÇÃO Nº 914/2026 – SETU/NFS
PROTOCOLO Nº 25.780.111-0

Trata-se de procedimento do Programa PARANÁ + VIAGEM, será realizado por meio de convênio com o município de Alto Piquiri, para atendimento de demandas da Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Informamos que a despesa abaixo identificada está incluída no Plano Plurianual 2024/2027, sob a Lei nº 21.861/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.520/2025, e na Lei Orçamentária Anual nº 22.952/2025.

Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico
Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total: R$ 60.000,00

É a informação

Daniel Ribeiro
Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SETU

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Luize Ribeiro (XXX.806.679-XX)** em 13/08/2026 10:59 Local: SETU/NFS. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Daniel Luize Ribeiro** em: 13/08/2026 10:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b0c57f3a206d65f0e8969b6a0ec9061**

ePROTOCOLO

000124

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57a
Mov. 47

Documento: **Info91425.780.1110ALTOPIQUIRIviagem1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Luize Ribeiro (XXX.806.679-XX)** em 13/08/2026 10:59 Local: SETU/NFS.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Daniel Luize Ribeiro** em: 13/08/2026 10:58.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

Governo do Estado do Paraná

QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 12 / 2026

Exercício: 2026

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Identador de Fonte	Mesa Fiscal	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo pr Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
170000								69 822 928,00	171 279 058,00	0,00	0,00	171 279 058,00	0,00	164 356 225,11	16 922 832,89	148 708 411,79	22 570 646,21	115 665 109,83	115 040 781,59
3112 - Diretoria Geral								69 822 928,00	171 279 058,00	0,00	0,00	171 279 058,00	0,00	164 356 225,11	16 922 832,89	148 708 411,79	22 570 646,21	115 665 109,83	115 040 781,59
8319 - Paraná Mais Turístico								69 822 928,00	171 279 058,00	0,00	0,00	171 279 058,00	0,00	164 356 225,11	16 922 832,89	148 708 411,79	22 570 646,21	115 665 109,83	115 040 781,59
7312023895218376 - Paraná Mais Turístico								69 822 928,00	171 279 058,00	0,00	0,00	171 279 058,00	0,00	164 356 225,11	16 922 832,89	148 708 411,79	22 570 646,21	115 665 109,83	115 040 781,59
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								56 781 258,00	170 237 858,00	0,00	0,00	170 237 858,00	0,00	153 806 632,26	16 431 125,74	148 158 718,94	22 078 932,58	113 115 417,04	114 431 268,74
314041	1	100	000000	0000	0	4100	9999999	0,00	14 192 264,00	0,00	0,00	14 192 264,00	0,00	13 618 953,81	572 310,19	12 044 955,22	2 147 308,78	1 091 538,44	1 091 538,44
		500	000000	0000	0	4100	9999999	0,00	29 809 000,00	0,00	0,00	29 809 000,00	0,00	28 995 242,70	4 797,30	28 637 074,95	352 925,05	22 181 971,71	22 181 971,71
	2	550	000000	0000	0	4100	9999999	0,00	4 944 000,00	0,00	0,00	4 944 000,00	0,00	0,00	4 944 000,00	0,00	4 944 000,00	0,00	0,00
		561	000147	0000	0	4100	9999999	0,00	2 880 000,00	0,00	0,00	2 880 000,00	0,00	2 857 869,15	2 130,85	2 440 782,92	219 217,08	0,00	0,00
339039	1	100	000000	0000	0	4100	9999999	68 173 087,80	106 568 283,00	0,00	0,00	106 568 283,00	0,00	104 126 466,85	2 379 816,40	101 200 905,85	5 367 377,15	88 621 506,89	88 047 576,59
		561	000147	0000	0	4100	9999999	593 111,80	593 111,80	0,00	0,00	593 111,80	0,00	573 111,80	20 000,00	293 000,00	300 111,80	179 000,00	179 000,00
	2	500	000000	0000	0	4100	9999999	0,00	8 771 000,00	0,00	0,00	8 771 000,00	0,00	270 000,00	8 501 000,00	0,00	8 771 000,00	0,00	0,00
		561	000147	0000	0	4100	9999999	0,00	3 389 000,00	0,00	0,00	3 389 000,00	0,00	1 381 493,00	7 111,00	1 365 000,00	24 000,00	2 940 000,00	2 940 000,00
339093	1	100	000000	0000	0	4100	9999999	15 000,00	180 000,00	0,00	0,00	180 000,00	0,00	180 000,00	0,00	180 000,00	0,00	180 000,00	180 000,00
4 - INVESTIMENTOS								13 041 720,00	1 041 400,00	0,00	0,00	1 041 400,00	0,00	549 692,85	491 707,15	549 692,85	491 707,15	549 692,85	549 692,85
444042	1	500	000000	0000	0	4100	9999999	0,00	1 000 000,00	0,00	0,00	1 000 000,00	0,00	508 292,85	491 707,15	508 292,85	491 707,15	508 292,85	508 292,85
		761	000171	0000	0	4100	9999999	13 041 720,00	41 400,00	0,00	0,00	41 400,00	0,00	41 400,00	0,00	41 400,00	0,00	41 400,00	41 400,00

Governo do Estado do Paraná

Nota de Reserva

000126

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 59
Mov. 49

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
370000 - SETU		2026NR000915	13/08/26
Tipo de Reserva	**Tipo Alteração**	**NR Original**	**Valor**
PRÉ EMPENHO			60.000,00

Detalhamento

Unidade Orçamentária	3702 - Diretoria Geral
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.23.695.21. 8376 - Paraná Mais Turístico
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Natureza	334041 - Contribuições
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Me[illegible]bra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	40 - Finalístico
Processo	25.780.111-0

Observação

Alto Piquiri + Viagem

Emitido/contabilizado por Daniel Luize Ribeiro em 13/08/26 às 10:57.

Impresso por Daniel Luize Ribeiro em 13/08/26 às 10:57.

000127

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 50

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

DIRETORIA GERAL

Protocolo:	25.780.111-0
Assunto:	Solicita autorização para destinação de recursos destinado ao PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM
Interessado:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data:	13/08/2026 11:00

DESPACHO

AO NFS
Ciente,
Segue para devidas providencias.
Atenciosamente,
JEFFERSON ABADE
Diretor Geral

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Jefferson Abade** em: 13/08/2026 11:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **77365e39c96c2168cb6d9c6d3799c07b**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 51

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 13.512

Nomeação de LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU para o cargo de Secretário de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU, CPF nº 537.XXX.XXX-78, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Turismo, a partir de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Assinatura de Documentos 986/2026. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/04/2026 17:31. Inserido ao documento **2.111.822** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 30/04/2026 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **494d87b7c1800791ad259bd992bcb767**

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **939a26b11083bbbffbdcd580569b24d2**

ePROTOCOLO

000129

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 51

Assinatura de Documentos 986/2026.
Documento: **13512.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/04/2026 17:31.

Inserido ao documento **2.111.822** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 30/04/2026 16:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
494d87b7c1800791ad259bd992bcb767

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **939a26b11083bbbffbdcd580569b24d2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 52

DECRETO Nº 12.375

Designação de IVAN RICARDO FERNANDES, para exercer função comissionada executiva da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e o contido no protocolo nº 25.213.757-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, IVAN RICARDO FERNANDES, RG nº 6.XXX.252-X, para exercer a função comissionada executiva de Coordenador Executivo da Defesa Civil – Símbolo FCE-4, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a partir de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

1772/2026

DECRETO Nº 12.376

Designação de FERNANDA ANDRADE SANTOS VIER, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.217.343-9,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, FERNANDA ANDRADE SANTOS VIER, CPF nº 061.XXX.XXX-X1, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR, CPF nº 720.XXX.XXX-X0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

1775/2026

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

25.113.496-0/25
1. Retifico o item do Despacho de mov. 18, publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE), no 12.048, do dia 12 de dezembro de 2025, para fazer constar o seguinte: "Madrid (Espanha) e Roma (Itália), de 18/01/2026 a 25/01/2026." 2. Os demais itens permanecem inalterados. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/01/26. (Enc. Proc. à SEEC).

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

25.161.554-3/25
OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Madri - Espanha, de 19/01/2026 a 28/01/2026. **FINALIDADE** Participação no FITUR- Feira Internacional de Turismo de Madri 2026. O evento faz parte do protocolo de intenções assinado com a Companhia Aérea TAP para divulgar e promover o voo direto recém-inaugurado Lisboa-Curitiba como destino *Corporate, Leisure e VFR (Visit Friends and Relatives)*. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à Secretaria do Turismo. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.161.554-3, AUTORIZO,** nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento do servidor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, CPF nº XXX.725.XXX-91 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 07/01/26. (Enc. Proc. à SETU).

25.161.406-7/25
1. Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível, **DELEGO** ao Titular da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, a competência para autorizar e formalizar convênios, instrumentos com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres, cujo objeto visem fomentar o turismo estadual. **2.** A delegação supra tem vigência até 31/01/2027. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/01/26. (Enc. Proc. à SETU). Em 07/01/26. (Enc. Proc. à SETU).

1884/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR
DIVERSOS

25.010.146-5/25
OBJETO Disposição funcional de servidor. **DESTINO** Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Com ônus para órgão de origem, mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** alínea "c", inciso II c/c § 4º, ambos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.010.146-5, AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **LUCIO DIEGO GUERRA,** CPF nº 062.XXX.469-XX, até 31/12/2026. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 07.01.26.

1885/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS

25.197.490-0/25
Retifico o objeto do despacho constante no protocolado **25.197.490-0**, publicado no DIOE nº 12.059 no dia 06/01/2026, para fazer constar o seguinte: Onde se lê: "**AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025 , a prorrogação da mobilização do servidor **MAYKON FARIA DA CUNHA**, CPF nº xxx.045.596-xx, até 31 de dezembro de 2026" Leia-se: "**AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a mobilização do servidor **MAYKON FARIA DA CUNHA**, CPF nº xxx.045.596-xx, até 31 de dezembro de 2026." **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para providências. Em 07.01.26.

24.726.578-3/25
OBJETO Prorrogação de Disposição Funcional. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Guaratuba/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.726.578-3, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional do servidor **SIZUO KUWABARA JUNIOR**, CPF nº 014.xxx.069-xx, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 07.01.26.

24.901.843-0/25
OBJETO Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Tocantins. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.901.843-0, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **NÁDIA ADRIANA HARTWIG BISSOTO,** RG nº X.815.XXX-0, até 31/12/2026. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 07.01.26.

24.910.614-3
OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.910.614-3, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **DULCE PEREIRA DA LOMBA** , CPF nº XXX.608.XXX-04, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 07.01.26.

1886/2026

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS

24.899.046-5/25
OBJETO Disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Curitiba/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º1 c/c art. 11, inc. I2, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.899.046-5, AUTORIZO**, a disposição funcional da servidora **CAROLINE CHELLA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 020.xxx.799-xx, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo Municipal de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 18.12.26. **(REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO - DATA).**

1887/2026

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **19eb64a32f22bf81675ac12f4cce4b8e**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Santa Catarina
Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome / Name
LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
537.602.809-78

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
27/01/1966

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
Florianópolis/SC

Data de Validade / Date of Expiry
17/10/2035

Assinatura do Portador / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
IRACEMA FERREIRA BARTOLOMEU
LAZARO BARTOLOMEU

Órgão Expedidor / Card Issuer
Polícia Científica de Santa Catarina
(PCISC)

Local / Place of Issue
Santa Catarina

Data de Emissão / Issue Date
16/10/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA537602809053760280978<<<3
6601270M3510177BRA<<<<<<<<<<<0

Título de eleitor

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
casado(a)

Doador de Orgãos
SIM

Assinatura

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
10519701551992300010247000589628

CNH

Categoria

PIS / PASEP

NIS

NIT

Carteira de trabalho

DNI

CNS

Observação de Saúde

QR Code

Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **P2.appgovbr.estaleiro.serpro.gov.br - Assinante: XXX.970.856-XX** em 28/04/2026 20:00. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8081eeea23395b214226712800e43edb**

ePROTOCOLO

000132

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64a
Mov. 53

Documento: **CNHLuciano.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **P2.appgovbr.estaleiro.serpro.gov.br - Assinante: XXX.970.856-XX** em 28/04/2026 20:00.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 54

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, RG nº 7.XXX.477-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de abril de 2025, ficando exonerado RICHARDSON DE SOUZA, RG nº 2.XXX.760-X, a partir de 31 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

34506/2025

DECRETO Nº 9.400

Torna sem efeito, nomeia e retifica cargo em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.746.902-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GUILHERME FERNANDO DRABOVSKI, RG nº 9.XXX.980-X, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Comunicação, efetivada pelo Decreto nº 9.291, de 20 de março de 2025.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO NÓBREGA, RG 7.XXX.676-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 3º Retifica o art. 2º do Decreto nº 9.291 de 20 de março de 2025, onde se lê: "LIVIA MARIA GOMES SIMÕES SILVERIO, RG nº 7.XXX.208-PE, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada CAROLINE PEREIRA TEODORO, RG nº 13.XXX.360-X;", leia-se: "LIVIA MARIA GOMES SIMÕES SILVERIO, RG nº 7.XXX.208-PE, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada CAROLINE FERREIRA TEODORO, RG nº 13.XXX.360-X;"

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

34507/2025

DECRETO Nº 9.401

Exoneração de AMIRA MASSABKI, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.756.972-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de março de 2025, AMIRA MASSABKI, RG nº 6.XXX.623-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34508/2025

DECRETO Nº 9.402

Nomeação de JEFFERSON ABADE, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.756.896-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEFFERSON ABADE, RG nº 3.XXX.686-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado do Turismo, ficando exonerada CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO RG nº 7.XXX.477-X, a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo

34510/2025

DECRETO Nº 9.403

Designação de EVANDRO LUIZ LUSTRE, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.763.359-8,

DECRETA:

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c7b3336eebb50ba42f3710da1cdcbb**

000134

PROTOCOLO
Fls. 66
Mov. 55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JEFFERSON ABADE

1ª HABILITAÇÃO
20/03/1980



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/12/1961 CURITIBA/PR

4a DATA EMISSÃO
21/02/2024

4b VALIDADE
27/11/2028

ACC
[redacted] D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3191686-0 SESP PR

4d CPF
462.838.389-87

5 Nº REGISTRO
02050454742

9 CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
DINIZ ABADE

DONAIDE ABADE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		27/11/2028	
A1			
B		27/11/2028	
B1			
C		27/11/2028	
C1			

9	10	11	12
D		27/11/2028	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR
06236179763
PR923666156

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
27492984449

PROIBIDO PLASTIFICAR
27492984449

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **728c25c6d89342cdea6fa8cfc6bde5ea**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 56

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 7044/2026, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

PROTOCOLO 24.862.738-7

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO E ELIANE BAGINSKI DOMINHAKI
Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de São João do Triunfo.
Vigência de 12 (doze) meses, a partir de **01 de agosto de 2026** até **31 de julho de 2027.**
Valor mensal de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 636000 - Fundo Estadual do Trabalho
Programa/Atividade: 6360.11.333.36.8049 - Ações do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
Credor: Roberto Carlos de Camargo - CPF: ***.940.189-**
Fontes de Recursos: 700.000281 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Mensal: R$ 4.500,00
Valor Total: R$ 54.000,00
Autorizado através do **Despacho de Autorizo n.º 659/2026**, em 23 de julho de 2026.

Willian Porfirio Ribeiro
Secretário
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto Estadual n.º 13730/2026)

Protocolo 103719/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE DE IMÓVEL N.º 4617/2025 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - RETIFICADO.

PROTOCOLO N.º 25.652.578-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda **Locadores:** Elizabeth Marcos Praisler
Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da **Agência do Trabalhador de São João do Ivaí.**
Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, **16 de julho de 2026** até **15 de julho de 2027.**
Valor: O aluguel mensal é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**
Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 636000 - Fundo Estadual do Trabalho

Programa/Atividade: 6360.11.333.36.8049 - Ações do Fundo Estadual do Trabalho

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel

Credor: Elizabeth Marcos Praisler - CPF: ***.906.239-**

Fontes de Recursos: 700.000281 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Valor mensal: R$ 2.500,00

Valor total: R$ 30.000,00

Autorizado através de **Despacho Secretarial nº 594/2026-GS/SETR,** em 14 de julho de 2026.

Willian Porfirio Ribeiro
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Decreto n.º 13.730/2026)

Protocolo 104302/2026

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 024/2026 - SETU

Súmula: Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de convênios celebrados pela Secretaria do Turismo.

O **Secretário de Estado do Turismo - SETU**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.512, de 30 de abril de 2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores, para atuarem como Gestor de convênios celebrados entre a Secretaria de Estado do Turismo e os Municípios. Conforme listados:
Talita Cristina Tanner, CPF XXX.708.219-XX, como responsável pelos Núcleos Regionais: Ivaiporã - Jacarezinho - Dois Vizinhos - Paranaguá - Ponta Grossa - Convênios de Infraestrutura.
Tatiana Maria Couto Carvalho, CPF XXX.115.289-XX, como responsável pelos Núcleos Regionais: Umuarama - Loanda - Foz do Iguaçu - Termos de Fomento.
Paulo José Custódio, CPF XXX.489.021-XX, responsável pelos convênios já firmados e atuará como suplente.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais e realizarem fiscalização in loco dos convênios, de eventos e viagem, celebrados entre a Secretaria de Estado do Turismo, por meio da Diretoria de Promoção, Qualificação e Inovação Turística e os Municípios relacionados:

Núcleo Regional de Dois Vizinhos; Irineu Ferreira Camilo, CPF XXX.936.699-XX, como responsável pelos municípios: Ampére - Barracão - Bela Vista do Caroba - Boa Esperança do Iguaçu - Bom Jesus do Sul - Bom Sucesso do Sul - Candói - Capanema - Chopinzinho - Clevelândia - Coronel Domingos Soares - Coronel Vivida - Cruzeiro do Iguaçu - Dois Vizinhos - Enéas Marques - Flor da Serra do Sul - Foz do Jordão - Francisco Beltrão - Honório Serpa - Itapejara d'Oeste - Manfrinópolis - Mangueirinha - Mariópolis - Marmeleiro - Nova Esperança do Sudoeste - Nova Prata do Iguaçu - Palmas - Pato Branco - Pérola do Oeste - Pinhal de São Bento - Porto Barreiro - Planalto - Pranchita - Realeza - Renascença - Reserva do Iguaçu - Rio Bonito do Iguaçu - Salgado Filho - Salto do Lontra - Santa Izabel do Oeste - Santo Antônio do Sudoeste - São João - São Jorge d'Oeste - Saudade do Iguaçu - Sulina - Verê - Vitorino.

Núcleo Regional de Foz do Iguaçu; Claudiomir Martini, CPF XXX.791.019-XX, como responsável pelos municípios: Campo Bonito - Catanduvas - Céu Azul - Diamante do Sul - Diamante D'Oeste - Entre Rios do Oeste - Espigão Alto do Iguaçu - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniaçu - Itaipulândia - Ibema- Marechal Cândido Rondon - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Pato Bragado - Quedas do Iguaçu - Ramilândia - Santa Helena - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito- Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Corbélia - Diamente do Sul - Espigão do Iguaçu - Formosa do Oeste - Iguatú - Iracema do Oeste - Jesuítas - Lindoeste - Maripá - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Quatro Pontes - Quedas do Iguaçu - Santa Lúcia - São Pedro do Iguaçu - Toledo - Três Barras do Paraná - Tupãssi - Vera Cruz do Oeste.

Núcleo Regional de Ivaiporã; Eder Lopes Bueno, CPF XXX.302.219-XX, como responsável pelos municípios: Apucarana - Arapuã - Ariranha do Ivaí - Bom Sucesso - Borrazópolis - Califórnia - Cambira - Cruzmaltina - Faxinal - Godoy Moreira - Grandes Rios - Ivaiporã - Jandaia do Sul - Jardim Alegre - Kaloré - Lidianópolis - Lunardelli - Marilândia do Sul - Marumbi - Mauá da Serra - Novo Itacolomi - Rio Bom - Rosário do Ivaí - São João do Ivaí - São Pedro do Ivaí - Boa Ventura de São Roque - Campina do Simão - Cândido de Abreu - Cantagalo - Goioxim - Laranjal - Laranjeiras do Sul - Manoel Ribas - Marquinhos - Mato Rico - Nova Laranjeiras - Nova Londrina - Nova Tebas - Palmital - Pitanga - Rio Branco do Ivaí - Roncador - Santa Maria do Oeste - Turvo - Virmond.

Núcleo Regional de Jacarezinho; Eudiério Rodrigo Corte, CPF XXX.873.719-XX, como responsável pelos municípios: Alvorada do Sul - Arapongas - Assaí - Bela Vista do Paraíso - Cafeara - Cambé - Centenário do Sul - Congonhinhas - Figueira - Florestópolis - Guaraci - Ibiporã - Jaguapitã - Jataizinho - Leópolis - Londrina - Lupionópolis - Miraselva - Nova América da Colina - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Pitangueiras - Porecatu - Prado Ferreira - Primeiro de Maio - Rancho Alegre - Rolândia - Sabáudia - Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - São Sebastião da Amoreira - Sapopema - Sertaneja - Sertanópolis - Tamarana - Uraí - Abatiá - Andirá - Bandeirantes - Barra do Jacaré - Cambará - Carlópolis - Conselheiro Mairinck - Cornélio Procópio - Guapirama - Ibaiti - Itambaracá - Jaboti - Jacarezinho - Japira - Joaquim Távora - Jundiaí do Sul - Pinhalão - Quatiguá - Ribeirão Claro - Ribeirão do Pinhal - Salto do Itararé - Santa Amélia - Santa Mariana - Santana do Itararé - Santo Antônio da Platina - São José da Boa Vista - Siqueira Campos - Tomazina - Wenceslau Braz.

Núcleo Regional de Loanda; Arno Ravache Neto, CPF XXX.239.829-XX, como responsável pelos municípios: Ângulo - Astorga - Atalaia - Colorado - Doutor Camargo - Floraí - Floresta - Flórida - Iguaraçu - Itaguajé - Itambé - Ivatuba - Jardim Olinda - Lobato - Mandaguaçu - Mandaguari - Marialva - Maringá - Munhoz de Melo - Nossa Senhora das Graças - Nova Esperança - Ourizona - Paiçandu - Paranacity - Presidente Castelo Branco - Santa Fé - Santa Inês - Santo Inácio - São Jorge do Ivaí - Sarandi - Uniflor - Diamante do Norte - Itaúna do Sul - Loanda - Marilena - Nova Londrina - Planaltina do Paraná - Porto Rico - Querência do Norte - Santa Cruz de Monte Castelo - Santa Isabel do Ivaí - Santa Mônica - São Pedro do Paraná - Alto Paraná - Amaporã - Cruzeiro do Sul - Guairaçá - Inajá - Mirador - Nova Aliança do Ivaí - Paraíso do Norte -

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
d72fba52
EDIÇÃO 12201 | DATA 05/08/2026

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f16357dff405629c38b3d930cefe11**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 56

Paranapoema - Paranavaí - Santo Antônio do Caiuá - São Carlos do Ivaí - São João do Caiuá - Tamboara - Terra Rica.

Núcleo Regional de Paranaguá; Rodrigo Silveira Pioli, CPF XXX.494.799-XX, como responsável pelos municípios: Antonina - Guaraqueçaba - Guaratuba - Matinhos - Morretes - Paranaguá - Pontal do Paraná - Adrianopolis - Aguados do Sul - Almirante Tamandaré - Araucária - Balsa Nova - Bocaiúva do Sul - Campina Grande do Sul - Campo do Tenente - Campo Largo -Campo Magro - Cerro Azul - Colombo - Contenda - Curitiba - Doutor Ulysses - Fazenda Rio Grande - Itaperuçu - Lapa - Mandirituba - Piên - Pinhais - Piraquara - Quatro Barras - Quitandinha - Rio Branco do Sul - Rio Negro - São José dos Pinhais - Tijucas do Sul - Tunas do Paraná. -

Núcleo Regional de Ponta Grossa; Katiane Aparecida Rodrigues Castro Martins, CPF XXX.965.390-XX, como responsável pelos municípios: Arapoti - Carambeí - Castro - Curiúva - Imbaú - Ipiranga - Ivaí - Jaguariaíva - Ortigueira - Palmeira - Piraí do Sul - Ponta Grossa - Porto Amazonas - Reserva - São João do Triunfo - Sengés - Telêmaco Borba - Tibagi -Ventania - Fernandes Pinheiro - Guamiranga - Guarapuava - Imbituva - Inácio Martins - Irati - Mallet - Prudentópolis - Rebouças - Rio Azul - Teixeira Soares - Antônio Olinto - Bituruna - Cruz Machado - General Carneiro - Paula Freitas - Paulo Frontin - Pinhão - Porto Vitória - São Mateus do Sul -União da Vitória.

Núcleo Regional de Umuarama; Francine Martines, CPF XXX.041.878-XX, como responsável pelos municípios: Altamira do Paraná - Araruna - Barbosa Ferraz - Boa Esperança - Campina da Lagoa - Campo Mourão - Corumbataí do Sul - Engenheiro Beltrão - Farol - Fênix - Goioerê - Ivetama - Janiópolis - Juranda - Luiziana - Mamborê - Moreira Sales - Nova Cantu - Peabiru - Quarto Centenário - Quinta do Sol - Rancho Alegre D'Oeste - Terra Boa - Ubiratã - Alto Paraíso - Alto Piquiri - Altônia - Brasilândia do Sul - Cafezal do Sul - Cruzeiro do Oeste - Douradina - Esperança Nova - Francisco Alves - Icaraíma - Iporã - Ivaté - Maria Helena - Mariluz - Nova Olímpia - Perobal - Pérola - São Jorge do Patrocínio - Tapira - Umuarama - Xambrê -Cianorte - Cidade Gaúcha - Guaporema - Indianópolis - Japurá - Jussara - Rondon - São Manoel do Paraná - São Tomé - Tapejara - Tuneiras do Oeste.

Convênio de Infraestrutura, Daniela Oleinik, CPF XXX.033.029-XX;
Termos de Fomento, Vanessa Lopes Guarato, CPF XXX.509.489-XX.

Art. 3º Designar os servidores abaixo nominados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliado dos Termos de Fomento formalizados com a Secretaria de Estado do Turismo, nos termos do art. 63 do Decreto nº 3.513 de18 de Fevereiro de 2016.
Alessandra Giselle Rosa de Paula Xavier - CPF XXX.150.989-XX;
Vera Lucia Meza - CPF XXX.266.269-XX;
André Luís Olivetti Fritoli - CPF XXX.488.791-XX;
Luís Henrique Oliveira da Silva - CPF XXX.838.348-XX.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 32/2025, 17/2026.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 104066/2026

RESOLUÇÃO Nº 025/2026 - SETU

Súmula: Designa servidoras para responderem pelas atividades de Controle Interno Administrativo no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação estadual vigente, dispostas no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 6º do Regulamento da SETU, aprovado pelo Decreto nº 7.042/2024;

CONSIDERANDO os termos de convênio, fomento, cooperação, bem como contratos de gestão celebrados com esta Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e registrados no Sistema Integrado de Transferências (SIT);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que institui o Sistema Integrado de Transferências (SIT);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, que regulamenta a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para responderem pelas atividades de Controle Interno Administrativo no Sistema Integrado de Transferências (SIT):
Juliana Gonçalves Schneider, CPF XXX.360.789-XX; como responsável pelos Núcleos Regionais: Ivaiporã - Jacarezinho - Dois Vizinhos - Paranaguá - Ponta Grossa - Convênios de Infraestrutura.
Gisela Burkot Soares, CPF XXX.882.189-XX; como responsável pelos Núcleos Regionais: Umuarama - Loanda - Foz do Iguaçu - Termos de Fomento.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SETU nº 014/2026.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 104068/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 039/2026 CRH/DAF - AGEPAR

Designa servidora para responder pela função de Chefe da Coordenadoria Administrativa da Diretoria Administrativa Financeira - CAD/DAF/AGEPAR, no período de 31/08/2026 a 09/09/2026.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUISA DE CAMPOS DESIDERÁ, RG nº 11.XXX.897-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria Administrativa - CAD/DAF/AGEPAR, no período de 31/08/2026 a 09/09/2026, referente à fruição de férias da titular, ELIANA LEAL FERREIRA HELLVIG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 104041/2026

PORTARIA N.º 038/2026 CRH/DAF - AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Regulação Econômica de Distribuição de Gás Canalizado - CDG/DRE/AGEPAR no período de 19/08/2026 a 28/08/2026.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor FLÁVIO GRUBA, RG nº 5.XXX.297-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Regulação Econômica de Distribuição de Gás Canalizado - CDG/DRE/AGEPAR, no período de 19/08/2026 a 28/08/2026, referente à fruição de férias do titular, PAULO CÉSAR DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de agosto de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 104063/2026

RESOLUÇÃO N.º 48, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a Revisão Ordinária do Plano Anual de Fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná para o exercício de 2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
d72fba52
EDIÇÃO 12201 | DATA 05/08/2026

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5f16357dff405629c38b3d930cefe11**

000137

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 57

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.247.352/0001-08
Razão social: MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 315 / NÃO INFORMADO / ALTO PIQUIRI / PR / 87580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2026 a 01/09/2026

Certificação Número: 2026080304440513306096

Informação obtida em 13/08/2026 15:03:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 15:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2dcbf4193ee8a763c25ff6c7d3c35678**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Certidão nº: 69306204/2026
Expedição: 13/08/2026, às 15:04:42
Validade: 09/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.247.352/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 15:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dc0a9139d2afb603585b75559e8138a0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 59

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DECLARAÇÃO Nº 32/2026 – SETU/NFS
PROTOCOLO Nº 25.780.111-0

Declaro, sob as penas da Lei, que a despesa abaixo identificada, está incluída no Plano Plurianual 2024/2027, sob a Lei nº 21.861/2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.520/2025, e com a Lei Orçamentária Anual nº 22.952/2025, além de estar em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual 10.086/2022, na Lei Federal 14.133/2022, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto às normas do artigo 16 e 17.

Informo também que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026, assim como nos dois exercícios subsequentes.

Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico
Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total: R$ 60.000,00

Curitiba, 13 de agosto de 2026

JEFFERSON ABADE
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Turismo – SETU

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 13/08/2026 15:41 Local: SETU/DG. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Daniel Luize Ribeiro** em: 13/08/2026 15:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a20e6506daf1cd8b3647ddef832166d2**

ePROTOCOLO

000140

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71a
Mov. 59

Documento: **DEC.32ALTOPIQUIRI.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 13/08/2026 15:41 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Daniel Luize Ribeiro** em: 13/08/2026 15:24.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

000141

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 60

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

DIRETORIA GERAL

Protocolo:	25.780.111-0
Assunto:	Solicita autorização para destinação de recursos destinado ao PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM
Interessado:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data:	13/08/2026 15:41

DESPACHO

AO NFS
Ciente,
Segue para devidas providencias.
Atenciosamente,
JEFFERSON ABADE
Diretor Geral

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Jefferson Abade** em: 13/08/2026 15:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae6721fd473adfa09c2ca066471fcf59**

000142

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 61

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 238/2026

(Art. 679, inciso III, alínea "b", do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Art. 3º, inciso VI, da IN nº 61/2011-TCE/PR)

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de formalização de convênios, transferências voluntárias e atendimento à legislação vigente, que o ente federativo abaixo qualificado(a):

Convenente (Município/Entidade): Alto Piquiri – CNPJ: 76.247.352/0001-08.

Encontra-se **EM DIA** com as prestações de contas referentes a transferências de recursos e convênios firmados anteriormente com esta Secretaria de Estado do Turismo (SETU).

Atestamos, ainda, que até a presente data não constam em nossos registros e sistemas de controle interno pendências, omissões, inadimplências ou reprovações definitivas de contas que impeçam o referido ente/entidade de receber novos repasses de recursos financeiros por parte deste órgão estadual.

A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade para a instrução processual do Protocolo nº **25.780.111-0** referente ao:

PROGRAMA Paraná Mais Viagem "CURITIBA".

Adriane Zielinski Chede

NAS/SIT/SETU

Curitiba - PR, 13 de agosto de 2026.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriane Zielinski Chede (XXX.071.949-XX)** em 13/08/2026 15:28 Local: SETU/NAS/SIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Adriane Zielinski Chede** em: 13/08/2026 15:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **763158ec7cd6449b7d238a617bdfec19**

ePROTOCOLO

000143

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73a
Mov. 61

Documento: **CertidaodeRegularidadePC23826AltoPiquiriMaisViagem.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriane Zielinski Chede (XXX.071.949-XX)** em 13/08/2026 15:28 Local: SETU/NAS/SIT.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Adriane Zielinski Chede** em: 13/08/2026 15:28.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 62

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

FICHA DE INFORMAÇÕES

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Prefeitura Municipal: ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 777, centro, Alto Piquiri, Pr
Nome do Prefeito: Giovane Mendes de Carvalho
CPF: 026.798.539-89
RG: 7.986.071-9-SSP/PR
E-mail: prefeito@altopiquiri.pr.gov.br
Telefone: (44) 3656-8000 Celular (44)999964343
2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROCESSO
Nome: Marilia Alcina dos Santos Carvalho
E-mail: turismo@altopiquiri.pr.gov.br
Telefone: (44)36568000 Celular (44)998198222
3 - INFORMAÇÕES DA VIAGEM
Data da viagem: 15/10/2026 a 17/10/2026
Destino: Curitiba, Morretes e Antonina
Quantidade de viajantes: 50 pessoas
Público da viagem: 45 estudantes de escola pública e 5 acompanhantes = 50 pessoas

Roteiro:

- **Transporte:** Locação de ônibus de turismo executivo rodoviário para o trajeto de ida e volta (Alto Piquiri / Curitiba / Morretes / Antonina / Alto Piquiri) e deslocamentos urbanos.
- **Seguro Viagem:** Apólice de seguro viagem e de acidentes pessoais contratada para todos os 50 passageiros durante todo o período do evento.
- **Guia de Turismo:** Acompanhamento de 02(dois) Guia de Turismo regional devidamente credenciado pelo Cadastur (Ministério do Turismo) em todas as rotas e atrativos.
- **Hospedagem:** 01 (uma) diária em hotel localizado em Curitiba, com café da manhã incluso.
- **Alimentação:** Regime de pensão completa (01 café da manhã, 02 almoços e 01

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 14/08/2026 10:51. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovane Mendes de Carvalho** em: 14/08/2026 10:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e4df740b13ac10ae5d0368b150d62357**

jantar+refri) em restaurantes conveniados em Curitiba e na região litorânea (Morretes/Antonina), incluindo a experiência da gastronomia típica local.

000145

- **Lugares visitados:**

-Curitiba: Visita ao Jardim Botânico, Visita ao Museu Oscar Niemeyer (com ingresso)

- Trajeto Litoral: ***Bilhetes para a viagem de trem de Curitiba a Morretes****, com contemplação da maior área contínua de Mata Atlântica do país e da engenharia da ferrovia Paranaguá-Curitiba.*

- Morretes e Antonina: Passeio guiado pelos centros históricos, contemplação da arquitetura colonial e do patrimônio cultural costeiro.

Justificativa: A presente viagem de turismo pedagógico justifica-se como uma ferramenta de democratização do acesso ao turismo e à cultura para os jovens do município de Alto Piquiri. O deslocamento para a capital e a descida da Serra do Mar por meio do transporte ferroviário histórico funcionam como um laboratório vivo de valor inestimável. A vivência prática no trem e nas cidades de Morretes e Antonina permite que os estudantes compreendam, de forma empírica, a engenharia nacional do século XIX, a importância da preservação ambiental da Mata Atlântica e a formação da identidade histórica paranaense, despertando a consciência turística e o orgulho regional.

Objetivo da viagem:

Assegurar a estudantes da rede pública de ensino a oportunidade de vivenciar um dos roteiros turísticos mais emblemáticos do Brasil (o passeio ferroviário da Serra do Mar), superando barreiras socioeconômicas e garantindo o direito à cultura e ao lazer; Promover o aprendizado interdisciplinar (História, Geografia e Biologia) por meio da observação da fauna e flora nativas da Serra do Mar e do entendimento do impacto econômico e histórico da ferrovia no desenvolvimento do Estado do Paraná; Proporcionar uma experiência marcante e inspiradora que estimula a sensibilidade artística, a conscientização ecológica e a integração coletiva. O impacto esperado é a expansão do repertório cultural do estudante e o fortalecimento de seu protagonismo social.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 62

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 14/08/2026 10:51. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovane Mendes de Carvalho** em: 14/08/2026 10:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e4df740b13ac10ae5d0368b150d62357**

ePROTOCOLO

000146

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75a
Mov. 62

Documento: **Anexo_4_4_Modelo_Ficha_InfoNOVAatualizado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 14/08/2026 10:51.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovane Mendes de Carvalho** em: 14/08/2026 10:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 63

Justificativa

A liberação de recursos no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem para o Município de Alto Piquiri justifica-se pela realização de viagem turística e educacional com destino a Curitiba e Morretes, destinada a estudantes da rede pública de ensino, proporcionando experiências de caráter cultural, ambiental, histórico e de integração social, em consonância com os objetivos do Programa.

A programação contempla a visita ao Museu Oscar Niemeyer – MON, importante equipamento cultural do Estado, possibilitando aos estudantes o contato com diferentes manifestações artísticas e culturais e contribuindo para a ampliação de seu repertório e conhecimento. A visita ao Jardim Botânico de Curitiba permitirá o contato com um espaço de conservação, educação ambiental e valorização da biodiversidade, promovendo a conscientização sobre a preservação do meio ambiente.

Integra ainda a programação a viagem de trem entre Curitiba e Morretes, experiência turística que possibilita aos participantes conhecer a Serra do Mar paranaense, suas paisagens e características naturais, históricas e culturais. O próprio percurso constitui oportunidade de aprendizagem e valorização do patrimônio natural e turístico do Estado.

A iniciativa possui relevante caráter educativo e de inclusão social, uma vez que proporciona aos estudantes o acesso a espaços culturais, ambientais e turísticos que podem não fazer parte de sua realidade cotidiana. A vivência em diferentes ambientes favorece a socialização, a convivência em grupo, a autonomia, a ampliação de conhecimentos e a formação cidadã, fazendo com que a viagem ultrapasse a finalidade exclusivamente recreativa.

A ação também contribui para a democratização do acesso ao turismo e para o fortalecimento do turismo interno, promovendo a circulação de visitantes em importantes destinos paranaenses e estimulando a utilização de serviços relacionados à cadeia produtiva do turismo, como transporte, alimentação e visitação.

Dessa forma, a viagem proposta pelo Município de Alto Piquiri apresenta compatibilidade com as finalidades do Programa Paraná Mais Viagem, ao promover, por meio de experiências turísticas estruturadas e supervisionadas, o acesso à cultura, ao patrimônio natural e aos atrativos turísticos do Paraná, contribuindo simultaneamente para a inclusão social, a educação e a valorização dos destinos estaduais.

Diante do exposto, entende-se justificada a liberação dos recursos, considerando o interesse público da iniciativa e sua contribuição para a democratização do turismo, a formação dos estudantes e o fortalecimento da

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3abe11d9bf5b9c16ea7618573994c0a5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 63

atividade turística no Estado do Paraná.

Sandra Maria Negrini Brisola

Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística

Secretaria de Estado do Turismo

Datado e assinado eletronicamente

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3abe11d9bf5b9c16ea7618573994c0a5**

ePROTOCOLO

000149

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77a
Mov. 63

Documento: **1justificativaparaliberacaodorecurso.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

000150

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 78 Mov. 64

Certificado

Certificamos a inexistência das hipóteses de vedação previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Em razão do período eleitoral do ano de 2026 e da vedação prevista no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as transferências voluntárias de recursos por parte da CONCEDENTE deverão ocorrer impreterivelmente até o dia 03 de julho de 2026, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Após essa data, as transferências voluntárias ficarão suspensas durante o período eleitoral, podendo ser retomadas após o encerramento do pleito eleitoral, em conformidade com a legislação vigente.

Assinado e datado eletronicamente.

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 14/08/2026 13:27 Local: SETU/GS. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f195d81f1152d93898503a45e054a95**

Documento: **2Certificadovedacaoanoeleitoral.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 14/08/2026 13:27 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 65

Declaração de Observância ao Prazo de 15 Dias para Alterações

Conforme a declaração de data da celebração do convênio, contida à Fl. 28 Mov. 19 já assinada pelo representante do município, o mesmo fica ciente de que qualquer alteração na data da viagem deverá ser comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em Essa medida deverá ser rigorosamente cumprida, a fim de possibilitar os ajustes administrativos necessários, garantindo o cumprimento dos procedimentos internos e o bom andamento das atividades previstas. O município deverá observar e atender integralmente essa orientação.

Assinado e datado eletronicamente.

Assinatura do prefeito

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 14/08/2026 13:16. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **54f39135b7de63299460bb2dae15377e**

Documento: **3DeclaracaodeObservanciaaoPrazode15DiasparaAlteracoes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovane Mendes de Carvalho** em 14/08/2026 13:16.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

000154

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 66

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro, para os devidos fins, que, na qualidade de CONCEDENTE, em cumprimento à Resolução nº 010/SETU, não há configuração de nepotismo relativamente ao Município de Alto Piquiri, em razão do Convênio a ser celebrado entre as partes, nos termos do Decreto Estadual nº 2.485, de 21 de agosto de 2019.

Assinado e datado eletronicamente.

Luciano Ferreira Bartolomeu

Secretário de Estado do Turismo

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 14/08/2026 13:27 Local: SETU/GS. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **47a1363e0c928adf3e564894fd305cf8**

ePROTOCOLO

000155

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80a
Mov. 66

Documento: **4DeclaracaoConvenioNepotismo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 14/08/2026 13:27 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 67

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS

A contratação de agência de viagens para a execução do objeto mostra-se mais vantajosa do que a contratação individualizada dos serviços pelos seguintes motivos:

1. **Integração dos serviços**
   - A agência de viagens reúne em uma única contratação todos os serviços necessários à execução da viagem, como transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e emissão de ingressos, garantindo maior integração e eficiência na prestação dos serviços.
2. **Maior eficiência administrativa**
   - A contratação de um único fornecedor reduz significativamente os procedimentos administrativos, evitando a realização de diversas contratações independentes, com consequente redução de tempo, custos operacionais e carga de trabalho da Administração.
3. **Melhor coordenação da execução**
   - A agência é responsável pela organização logística da viagem, promovendo a compatibilização de horários, reservas, deslocamentos e atendimento aos participantes, reduzindo riscos de falhas decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores.
4. **Responsabilização centralizada**
   - A existência de um único contratado facilita a gestão contratual, a fiscalização e a responsabilização por eventuais falhas na execução do objeto, permitindo a adoção de medidas corretivas de forma mais célere e eficaz.
5. **Maior segurança na execução**
   - A agência possui estrutura técnica e operacional para solucionar intercorrências durante a viagem, tais como alterações de itinerário, substituição de hospedagem, problemas com transporte ou necessidade de atendimento emergencial aos participantes.
6. **Economicidade**
   - A contratação conjunta dos serviços possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, em razão do poder de negociação da agência junto aos fornecedores, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
7. **Padronização da prestação dos serviços**
   - A centralização da contratação assegura maior uniformidade na qualidade dos serviços prestados aos participantes, evitando divergências entre fornecedores distintos.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e948bcefdcd28b44ed4f7961424929ce**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 67

8. **Facilidade de fiscalização**
    - A fiscalização da execução do convênio torna-se mais eficiente, uma vez que o acompanhamento concentra-se em um único contrato, sem prejuízo da verificação da efetiva prestação de cada serviço integrante do pacote turístico.
9. **Compatibilidade com o objeto do convênio**
    - O objeto do convênio consiste na realização de viagens turísticas organizadas, cuja execução demanda planejamento integrado e coordenação contínua entre diversos serviços, características inerentes às atividades desenvolvidas por agências de viagens regularmente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.
10. **Atendimento ao interesse público**
    - A contratação por agência de viagens proporciona maior eficiência, segurança, economicidade e qualidade na execução do objeto, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços e da observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Assinado e datado eletronicamente.
Sandra Maria Negrini Brisola
Coordenadora de Promoção e Inovação Turística

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e948bcefdcd28b44ed4f7961424929ce**

Documento: **5justificativacontratacaoAgenciadeViagem.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

000159

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 68

CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para os devidos fins, que foram analisados os documentos constantes nos autos do protocolo nº 25.780.111-0, referentes à formalização de convênio no âmbito do Programa Paraná MaisViagem.

Após verificação da documentação apresentada, não foram identificadas as vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, encontrando-se o processo devidamente instruído para prosseguimento.

Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes.

Assinado e datado eletronicamente.

Cabira Papcke
SETU/PEC

Assinatura Avançada realizada por: **Cabira Papcke (XXX.292.519-XX)** em 14/08/2026 12:41 Local: SETU/PEC. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **99ed1dbd2275e3225c599c93778bf3dc**

ePROTOCOLO

000160

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83a
Mov. 68

Documento: **6Certificacaoderegularidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cabira Papcke (XXX.292.519-XX)** em 14/08/2026 12:41 Local: SETU/PEC.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 69

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2026

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			**CNPJ/MF** 49.179.242/0001-83	
Endereço: Alameda Julia da Costa – 64/Bairro São Francisco	**Município** CURITIBA	**UF** PR	**CEP** 80410-07	**Telefone** 41 3304-7058
Web site: www.turismo.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):**		
Nome do Responsável Luciano Ferreira Bartolomeu				
Decreto de Nomeação 13.512/2026		**Cargo:** SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO		
Prefeitura Municipal Alto Piquiri			**CNPJ/MF** 76.247.352/0001-08	
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 777	**Município** Alto Piquiri	**UF** PR	**CEP** 87580-000	**Telefone** 44 3656-8000
Web site: https://www.altopiquiri.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):** prefeito@altopiquiri.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Giovane Mendes de Carvalho				
RG: 7.986.071-9	**CPF:** 026.798.539-89	**Cargo** Prefeito Municipal		

Substituído

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio de uma viagem rodoviária para a população do município de Alto Piquiri, as viagens estão previstas para o(s) seguinte(s) destino(s) e data(s) e público alvo: Viagem para Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, sendo a viagem realizada em **período de baixa temporada,** conforme diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 69

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Por meio deste convênio e com foco no turismo rodoviário, o município contribuirá para o incentivo do turismo dentro do Estado, ao mesmo tempo em que proporciona experiências enriquecedoras para os participantes e estimula a economia turística. Oferecer viagens turísticas rodoviárias para essa parcela da população não apenas proporcionam momentos de lazer, mas também gera um impacto positivo na vida dos participantes, contribuindo para seu bem-estar físico e emocional, além de enriquecer a comunidade como um todo.

É necessário destacar que os impactos econômicos advêm do fato de turistas serem consumidores temporários no local visitado. Entre os principais efeitos positivos estão: ganhos de divisas e créditos na balança de pagamentos, faturamento das empresas, taxas e impostos para os municípios, tanto receptor quanto emissor, geração de empregos, renda, construção, melhorias de infraestrutura e equipamentos turísticos, profissionalização da mão de obra, e o efeito multiplicador econômico proveniente da vasta gama de produtos e serviços consumidos no local.

A escolha de Curitiba como destino mostra-se especialmente adequada ao público estudantil da rede pública de ensino, possibilitar a integração entre turismo, educação, cultura, meio ambiente e patrimônio. A visita ao Jardim Botânico e ao Museu Oscar Niemeyer proporciona aos estudantes contato direto com a biodiversidade, a arte, a arquitetura e a cultura, ampliando seu repertório e complementando os conteúdos desenvolvidos no ambiente escolar. O passeio de trem entre Curitiba e Morretes, por sua vez, constitui experiência diferenciada de turismo, permitindo a observação da Serra do Mar, da Mata Atlântica, de rios, vales, pontes e túneis, além de possibilitar o conhecimento da história da ferrovia paranaense. Dessa forma, a viagem contribui para a democratização do acesso ao turismo, promovendo oportunidades de aprendizagem, convivência, valorização do patrimônio natural e cultural e formação cidadã dos estudantes da rede pública.

IV - JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO DE CUSTOS E RESULTADOS

Em função das características do evento, o valor do convênio será utilizado nos seguintes serviços: Viagem ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, a viagem contempla transporte em 1 ônibus semi

Substituído

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 69

leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina.

1. Justificativa da contrapartida Municipal

A contrapartida municipal encontra-se devidamente assegurada por meio da dotação orçamentária própria constante neste Plano de Trabalho, a oferta cumpre o requisito legal estabelecido no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei nº 2[illegible]767/[illegible]23, havendo disponibilidade financeira para suporte da parcela de responsabilidade do Município.

O aporte financeiro municipal mostra-se necessário para complementar a execução integral das atividades previstas no convênio, especialmente no custeio de despesas acessórias indispensáveis à adequada operacionalização da viagem, segurança dos participantes e suporte técnico das atividades turísticas e educacionais desenvolvidas.

Ressalta-se que a definição do percentual de contrapartida observa os parâmetros legais aplicáveis ao Índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal do Município de Alto Piquiri, atendendo ao percentual mínimo exigido pela legislação vigente, demonstrando o comprometimento da administração municipal com a execução da política pública estadual de fomento ao turismo interno.

Além disso, a participação financeira do Município reforça o interesse público local na realização da ação, evidenciando a cooperação entre os entes públicos para promoção da inclusão social e do acesso ao turismo do público beneficiário e do desenvolvimento econômico regional por meio do fortalecimento da atividade turística no Estado do Paraná.

5% de R$ 64.000,00 (valor do convênio) = R$ 3.200,00 (valor mínimo para contrapartida)

IDHM: 0,6093

2. Valor total de desembolso pela Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU:

R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

3. Cálculo da Contrapartida Municipal conforme Art. 669 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

Valor da contrapartida municipal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

4. Benefícios e Resultados

Substituído

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 69

A relação entre os custos e os resultados do presente convênio demonstra-se adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência e interesse público.

O valor total do projeto é de R$ 64.000,00, destinado ao atendimento de **50 beneficiários**, o que corresponde a um custo médio aproximado de **R$ 1.280,00 por participante**.

Esse valor contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à execução da viagem, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação completa, ingressos para atrativos turísticos, guia especializado e seguro viagem, garantindo segurança, conforto e qualidade na prestação do serviço.

Do ponto de vista dos resultados, o investimento proporciona:

- **Inclusão social** de 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, assegurando acesso ao turismo, lazer e cultura;
- **Impacto direto na economia regional**, com fomento de serviços turísticos (hotelaria, alimentação, transporte e atrativos);
- **Geração de experiência educativa e cultural**, por meio da visita a pontos turísticos de relevância;
- **Fortalecimento das políticas públicas de turismo**, alinhadas ao Programa Paraná Mais Viagem;
- **Melhoria da qualidade de vida e bem-estar**, aferida por meio de pesquisa de satisfação dos participantes.

Além disso, os resultados serão mensurados por meio de indicadores objetivos, como:

- taxa de participação (meta: 100%);
- realização integral do roteiro previsto;
- nível de satisfação dos participantes;
- comprovação documental da execução dos serviços.

Dessa forma, verifica-se que o custo do projeto é compatível com os benefícios gerados, apresentando adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.

V – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Realizar viagem rodoviária de cunho turístico para 45 estudantes de escola pública e 5 monitores do município de Alto Piquiri, com destino a Curitiba, incluindo ingressos de

Substituído

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 88 Mov. 69

acesso, hospedagem, alimentação, transporte, guia de turismo e seguro viagem, com a finalidade de fomentar o turismo interno no Estado do Paraná, estimular o fluxo turístico e impulsionar a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável, bem como promover a inclusão social, o acesso ao lazer e à cultura, e o desenvolvimento educacional dos estudantes, por meio de experiências recreativas e pedagógicas em ambiente estruturado, seguro e supervisionado.

Metas Quantitativas

- **Meta 1:** Atender a 100% do público-alvo previsto, totalizando **50 beneficiários** (45 estudantes e 05 monitores).
- **Meta 2:** Realizar **01 (uma) excursão rodoviária** com duração de 03 dias e 02 noites, a viagem de ida será noturna.
- **Meta 3:** Proporcionar visitação a, no mínimo, **02 (dois) pontos turísticos** de relevância (Museu Oscar Niemeyer e Jardim Botânico).
- **Meta 4:** Executar **100% do cronograma físico-financeiro** aprovado, respeitando o teto de repasse estadual e a contrapartida municipal pactuada.

Metas Qualitativas

- **Meta 5 (Inclusão e Bem-estar):** Promover a integração social do grupo de estudantes, aferida por meio de relatório de atividades que comprove a participação nas atividades recreativas e culturais durante a viagem.
- **Meta 6 (Fomento ao Turismo):** Estimular a economia regional mediante a utilização de serviços de transporte, hotelaria e gastronomia local.
- **Meta 7 (Segurança e Educação):** Garantir que 100% dos participantes recebam orientações pedagógicas e históricas sobre os locais visitados, assegurando uma experiência segura e supervisionada conforme as diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem.

Substituído

VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA SETU:

1. Acompanhar a realização da viagem rodoviária de cunho turístico durante suas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem.

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 69

2.Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.

4.Analisar a prestação de contas do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades constatadas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

5.Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

6.Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial do Estado do Paraná na internet.

7.Notificar o Município, quando não aprovada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a não aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

8.Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais

9. Comunicar e envolver a Instância de Governança Regional ao qual o município está afeto, nas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem, visando atribuir compromisso com o turismo regional.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

1.Realizar viagens rodoviárias de cunho turístico para o destino elegido, conforme Plano de Trabalho, direcionadas aos públicos-alvo: estudantes de escola pública.

2.Observar o caráter de inclusão social, direcionada a participação para pessoas que atendam critérios de vulnerabilidade social, estudantes, pessoas idosas e de baixa renda, bem como aquelas pessoas atendidas pela área da assistência social municipal e integrantes do Cadastro Único;

3.Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

Substituído

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 69

4.Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

5.Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de plano instrutivo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7.Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

8.Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

Substituído

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 69

9.Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

10.Contratar, obrigatoriamente, serviços cadastrados no CADASTUR e seguro viagem padrão, objetivando dar suporte e proteger os passageiros de possíveis danos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante a viagem;

11. Realizar a contratação dos serviços necessários à execução do objeto em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo os orçamentos apresentados utilizados exclusivamente como referência para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

Substituído

VII - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Realização de processo licitatório para contratação e execução dos serviços correlatos necessários ao desenvolvimento do objeto pactuado.	Prefeitura de Alto Piquiri	Após a publicação no DIOE	27/09/2026
Seleção e confirmação dos participantes beneficiários da viagem.	Prefeitura de Alto Piquiri	Após a publicação no DIOE	10/10/2026
Orientações aos participantes e responsáveis legais acerca do roteiro, segurança e programação da viagem.	Prefeitura de Alto Piquiri - SETU- Agência contratada	05/10/2026	10/10/2026
Viagem ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, a viagem contempla transporte 1 onibus semi leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina.	Prefeitura de Alto Piquiri- Agência contratada	15/10/2026	17/10/2026
Aplicação da pesquisa de satisfação Turística e elaboração do relatório final da viagem.	Prefeitura de Alto Piquiri/SETU	17/10/2026	21/10/2026
Prestação de contas do convênio, com apresentação dos documentos fiscais e comprovação da regular aplicação do recurso.	Prefeitura de Alto Piquiri	Após a publicação no DIOE	31/01/2027

VIII – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 69

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Plano de Trabalho serão realizados de forma contínua e sistemática, com o objetivo de garantir a plena execução física das atividades previstas, bem como a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste instrumento.

A responsabilidade pelo acompanhamento caberá à CONCEDENTE, por meio de sua equipe técnica, e à CONVENENTE, no âmbito de sua execução, observando-se os seguintes procedimentos:

1.Acompanhamento prévio: verificação do planejamento da ação, incluindo a conferência dos serviços contratados, documentação dos fornecedores, regularidade da empresa executora e adequação do cronograma;

2.Fiscalização da execução: monitoramento da realização da viagem, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, com verificação do cumprimento do roteiro, da quantidade de participantes, da qualidade dos serviços prestados (transporte, alimentação, hospedagem, ingressos, guia de turismo e seguro viagem) e das condições de segurança;

3.Registro da execução: exigência de registros comprobatórios da realização das atividades, incluindo listas de presença, registros fotográficos e/ou audiovisuais, relatórios de acompanhamento e demais evidências pertinentes;

4.Análise documental: conferência dos documentos fiscais, contratos e demais comprovantes apresentados, verificando sua compatibilidade com o objeto executado e com o Plano de Aplicação aprovado;

5.Avaliação pós-execução: análise dos resultados obtidos por meio de relatório final da execução, incluindo pesquisa de satisfação dos participantes e verificação do atingimento das metas estabelecidas;

6.Adoção de medidas corretivas: caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades, serão adotadas as providências necessárias para saneamento, podendo incluir notificações, ajustes na execução ou demais medidas cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma suficiente e adequada para assegurar que o objeto seja executado conforme previsto, garantindo a qualidade dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

IX - DA FORMA DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Substituído

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 69

A demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado foi realizada mediante pesquisa de preços, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 10.086/2022**, que regulamenta os convênios e demais instrumentos de cooperação no âmbito da Administração Pública Estadual, e das demais normas aplicáveis.

Para a composição do valor estimado, foram coletados **03 (três) orçamentos válidos**, emitidos por fornecedores do ramo pertinente, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto, quais sejam: hospedagem, transporte rodoviário, alimentação, ingressos para atrativos turísticos, guia de turismo e seguro viagem.

Os orçamentos apresentados possuem **escopo equivalente**, contendo especificações compatíveis quanto à quantidade de participantes, período da viagem, padrão dos serviços ofertados e itens inclusos, o que assegura a isonomia na comparação.

A mensuração dos custos foi realizada por meio da **análise individualizada de cada item**, considerando:

- valores unitários por participante (ex: alimentação, ingressos e seguro);
- valores globais por serviço (ex: transporte e hospedagem);
- proporcionalidade entre quantidade e preço ofertado;
- compatibilidade com valores praticados em contratações similares da Administração Pública.

Os dados coletados foram consolidados em mapa comparativo de preços, sendo adotado como referência o **menor valor global apresentado**, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

Adicionalmente, verifica-se que o custo médio por participante (R$ 1.280,00) encontra-se dentro dos padrões praticados para pacotes turísticos com características semelhantes, considerando transporte, hospedagem, alimentação e visitas a atrativos turísticos.

Dessa forma, conclui-se que os valores estimados estão compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

X – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A aferição do cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho será realizada com base

Substituído

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 69

em parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis, que permitam comprovar a

adequada execução física e financeira da ação, em conformidade com as metas estabelecidas.

Para fins de avaliação, serão considerados os seguintes critérios:

1.Execução da viagem: comprovação da realização da viagem na data prevista, com destino a Curitiba conforme definido neste Plano de Trabalho;

2.Público atendido: participação de 45 estudantes do Município de Alto Piquiri, devidamente identificados por meio de lista de presença, autorizações e/ou documentos equivalentes;

3.Execução dos serviços contratados: comprovação da prestação dos serviços de transporte, alimentação, hospedagem, ingressos, guia de turismo e seguro viagem, mediante apresentação de documentos fiscais, contratos e demais comprovantes pertinentes;

4.Comprovação da execução física: apresentação de relatório circunstanciado da viagem, contendo registros fotográficos, autorização de uso de imagem e descrição detalhada das atividades realizadas;

5.Avaliação dos resultados: aplicação de pesquisa de satisfação ou instrumento equivalente junto aos participantes, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados e dos resultados alcançados;

6.Regularidade da execução financeira: comprovação da correta aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, mediante prestação de contas nos termos da legislação vigente.

O cumprimento do objeto será considerado atingido mediante a comprovação do atendimento aos critérios acima estabelecidos, observando-se a coerência entre a execução das metas físicas e a aplicação dos recursos financeiros.

Substituído

XI – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização das atividades relacionadas será necessária à contratação de empresa especializada em viagens turísticas (agência de viagem), devidamente cadastrada no CADASTUR, para realização das atividades programadas.

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 95 Mov. 69

XII – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	Descrição da Despesa	Categoria Econômica	Elemento de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, saindo de Alto Piquiri com destino ao município de Curitiba com 45 estudantes e 5 monitores, com saída no dia 15/10/2026 e retorno no dia 17/10/2026 e visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina.	3	3.3.90.39	Serviço	1	R$ 17.800,00	R$ 17.800,00
2	Seguro viagem	3	3.3.90.39	Passageiro	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
3	Guia de turismo	3	3.3.90.39	Serviço	2	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00
4	Refeições sendo 2 almoços e 1 jantar com refrigerante	3	3.3.90.39	Passageiro	50	R$ 280,00	R$ 14.000,00
5	Ingressos: Trem de Curitiba a Morretes Museu Oscar Niemeyer	3	3.3.90.3[illegible]	Ingres[illegible]	50	R$ 210,00 R$ 36,00	R$ 10.500,00 R$ 1.800,00
6	1 diária de hospedagem com café da manhã.	3	3.3.90.[illegible]	Diárias	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
7	1 Café da manhã extra	3	3.[illegible]	Serviço	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
	Valor total						**R$ 64.000,00**

Os itens acima representam a composição dos custos do pacote turístico a ser contratado, não implicando a contratação individualizada de cada serviço, os quais serão prestados pela agência de viagens contratada, observado o procedimento licitatório aplicável.

Substituído

XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

	Parcela	Condição para Desembolso	Percentual	Valor
SETU	Única	A liberação da parcela financeira observará a vedação de transferências voluntárias imposta pela alínea 'a' do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do inciso I do art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ficando o repasse suspenso nos meses que antecedem o pleito, retornando o seu fluxo após a efetiva realização das eleições,	93,75%	R$ 60.000,00

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 69

Município	Única	A contrapartida municipal deve estar disponível na conta específica do convênio na mesma data do crédito dos recursos estaduais.	6,25%	R$ 4.000,00

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
SETU Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Viagem ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, a viagem contempla transporte com 1 ônibus semi leito com bagageiro para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo. Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingresso do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina.	R$ 60.000,00
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: 11.001.23.695.0027.2.274 Natureza de Despesas: 3.3.9[illegible].00. Fontes: 1000	**CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO**	R$ 4.000,00
Soma Despesas de Capital R$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R$ 64.000,00

Substituído

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo
Datado e assinado eletronicamente

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal Alto Piquiri
Datado e assinado eletronicamente

Página(s) 84 a 96 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

000174

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 70

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovo o Plano de Trabalho constante do protocolo nº 25.780.111-0, referente à celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Alto Piquiri, cujo objeto consiste na realização de viagem turística ao município de Curitiba, no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem.

A proposta apresenta aderência às finalidades do Programa, ao proporcionar a estudantes da rede pública de ensino a oportunidade de conhecer importantes atrativos turísticos, culturais e ambientais do Estado do Paraná, ampliando o acesso ao turismo e promovendo experiências que contribuem para sua formação educacional e cidadã.

O roteiro proposto contempla a visita a atrativos de relevância turística e cultural de Curitiba, incluindo o Jardim Botânico e o Museu Oscar Niemeyer, possibilitando aos estudantes o contato com aspectos relacionados à cultura, arte, arquitetura, patrimônio e meio ambiente. Integra ainda o passeio ferroviário de Curitiba a Morretes, experiência que permite a observação da paisagem da Serra do Mar e da Mata Atlântica, além do contato com elementos históricos relacionados à ferrovia paranaense.

A realização da viagem mostra-se, portanto, compatível com os objetivos da Lei Estadual nº 21.767/2023, especialmente quanto à promoção do turismo social, à democratização do acesso às experiências turísticas e à valorização dos atrativos e do patrimônio natural e cultural paranaense. A iniciativa também contribui para o fortalecimento do turismo interno, ao possibilitar que os estudantes conheçam e valorizem destinos turísticos do próprio Estado.

Quanto aos aspectos técnicos e financeiros, verifica-se a compatibilidade do objeto com a finalidade do Programa, bem como a adequação dos custos apresentados aos preços praticados no mercado e a viabilidade de execução da proposta no prazo estabelecido, conforme os documentos que instruem o processo.

Diante do exposto, considerando a regularidade da instrução processual, a pertinência do roteiro proposto e sua relevância para a promoção do turismo social e educativo, aprovo o Plano de Trabalho e autorizo o prosseguimento dos trâmites necessários à formalização do respectivo Convênio, observadas as recomendações dos órgãos técnico e jurídico.

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

Assinado e datado eletronicamente

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 14/08/2026 13:27 Local: SETU/GS. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **51d165891ff70896022344de59f97acc**

ePROTOCOLO

000175

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97a
Mov. 70

Documento: **8AprovacaodoPlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 14/08/2026 13:27 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 71

PARECER TÉCNICO Nº 506/2026/CPIT

Protocolo: 25.780.111-0

Assunto: Termo de Convênio – Município de Alto Piquiri

Senhor Diretor,

A Secretaria de Estado do Turismo, nos termos de sua legislação de regência, tem por finalidade promover o desenvolvimento do turismo como fator de crescimento econômico e social, bem como incentivar a valorização do patrimônio cultural e natural do Estado do Paraná.

O Programa Paraná Mais Viagem, instituído pela Lei nº 21.767/2023, tem como objetivo fomentar o turismo interno por meio de viagens rodoviárias, promovendo inclusão social, geração de emprego e renda, fortalecimento dos destinos turísticos e estímulo à economia regional de forma sustentável.

No âmbito do referido programa, propõe-se a celebração de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo, e o Município de Alto Piquiri visando à realização de viagem turística ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores.

1. ANÁLISE TÉCNICA

1.1. Enquadramento no Programa

A proposta encontra-se alinhada aos objetivos do Programa Paraná Mais Viagem, promovendo o turismo rodoviário interno, o incremento do fluxo turístico e o desenvolvimento econômico regional.

1.2. Adequação da modalidade jurídica

A formalização por meio de Termo de Convênio é adequada, considerando o interesse recíproco entre os partícipes na execução de política pública de fomento ao turismo. **1.3. Público-alvo**

O público beneficiário é composto por 100 Idosos do Grupo de Capoterapia e 5 monitores, caracterizados como público atendido por política pública de inclusão social, em conformidade com as diretrizes do Programa.

1.4. Destino turístico

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0f19b3c6f5522061ba464d79276f821**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 71

O destino escolhido, Curitiba, configura-se como destino turístico consolidado. A realização das viagens estão previstas em período de baixa temporada, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa Paraná Mais Viagem.

Curitiba destaca-se pela diversidade de atrativos culturais, ambientais, históricos e arquitetônicos, além da adequada infraestrutura para recepção de visitantes. Entre seus principais atrativos estão o Jardim Botânico, o Museu Oscar Niemeyer e o conjunto de espaços culturais e turísticos da capital. A integração do roteiro com o passeio ferroviário pela Serra do Mar até Morretes amplia a experiência turística, proporcionando aos estudantes o contato com a paisagem da Mata Atlântica, o patrimônio ferroviário e as características naturais e culturais do litoral paranaense. A escolha do destino, portanto, mostra-se adequada ao público estudantil, conciliando turismo, educação, cultura e conhecimento do patrimônio paranaense.

1.5. Checklist do Programa

Verifica-se o atendimento integral aos requisitos constantes no checklist previsto no Manual do Paraná Mais Viagem, conforme documentação constante nos autos. Ressalta-se, contudo, que o referido manual encontra-se desatualizado, tendo em vista que, atualmente, são exigidos itens adicionais no checklist, os quais também foram devidamente atendidos e comprovados no processo.

1.6. Prazo de execução

O prazo proposto é adequado e suficiente para a formalização, execução do objeto e prestação de contas. Ressalta-se que a definição da data final de vigência em **31/01/2027** considera a possibilidade de eventual alteração da data inicialmente prevista para a viagem, que poderá ser remanejada para período posterior, dentro do exercício de 2026, em razão de situações devidamente justificadas e observadas as condições estabelecidas no instrumento de convênio. O prazo adicional previsto até 31/01/2027 mostra-se necessário para contemplar os procedimentos decorrentes de eventual alteração da data da viagem, bem como a conclusão da execução e os respectivos procedimentos de prestação de contas.

1.7. Viabilidade

A proposta apresenta plena viabilidade técnica, estando em conformidade com os objetivos e diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem. A realização da viagem ao município de Curitiba mostra-se adequada ao público estudantil, considerando a

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0f19b3c6f5522061ba464d79276f821**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 71

existência de infraestrutura turística, equipamentos culturais e atrativos consolidados, bem como a capacidade do destino de receber grupos escolares.

2. DO OBJETO E DAS ATIVIDADES

O presente instrumento tem por objeto a realização de viagem turística pedagógica ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, a viagem contempla transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina.

A iniciativa visa proporcionar acesso ao turismo, lazer e conhecimento, promovendo a inclusão social e a valorização do patrimônio turístico estadual, em consonância com as diretrizes do programa.

3. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores apresentados foram validados por meio de mapa de formação de preços, com base em, no mínimo, três cotações válidas, utilizando critérios objetivos e metodologia - menor valor.

4. CONCLUSÃO

A realização do convênio visa concretizar ação governamental para promoção do turismo paranaense, conforme objeto comum entre Municípios e Estado estabelecido pela Constituição Estadual (artigo 144). Diante do exposto, manifesta-se pela **viabilidade técnica da proposta.**

É o parecer.

Sandra Maria Negrini Brisola
Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística
Secretaria de Estado do Turismo
Datado e assinado eletronicamente

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0f19b3c6f5522061ba464d79276f821**

Documento: **9ParecerTecnciomodelonovo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 14/08/2026 12:45 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 13/08/2026 14:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

000180

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 72

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO ALTO PIQUIRI.

Substituído

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. [illegible]/0001-83, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo Secretario de Estado do Turismo Luciano Ferreira Bartolomeu, nomeado pelo Decreto nº 13.512 de 30 de abril de 2026, portador do RG/CPF nº 537.XXX.XXX-78, residente e domiciliado nesta Capital e o Município de Alto Piquiri, CNPJ/MF n.º 76.247.352/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 777, Alto Piquiri, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu prefeito, Giovane Mendes de Carvalho, portador do RG nº 7.XXX.XXX-9 e CPF nº 026.XXX.XXX-89, tendo em vista o constante no Protocolado 25[illegible]0.111-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 07 de janeiro 2026 e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, constituída por um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e promovendo a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo, nos termos do art. 50;

Considerando a Lei Estadual nº 21.767, de 30 de novembro de 2023, que institui o Programa Paraná Mais Viagem, destinado ao fomento do fluxo turístico do Estado do Paraná por meio da realização de viagens turísticas voltadas à inclusão social, à democratização do acesso ao turismo e ao fortalecimento da atividade turística paranaense;

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Alto Piquiri, sendo uma viagem ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, a viagem contempla transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina, valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná, bem como promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

§1.º A viagem deverá ser realizada em até 6 (seis) meses contados da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado – DIOE, observadas as datas previstas no Plano de Trabalho e, em qualquer hipótese, dentro do prazo de vigência deste instrumento, de modo a assegurar tempo hábil para a execução das etapas previstas, a realização da viagem e a apresentação da respectiva prestação de contas.

§2.º Caso a viagem não possa ser realizada na data anteriormente agendada, o Município deverá encaminhar ofício à DETU, com antecedência mínima de 15 (quinze) da data prevista, justificando a não realização e declarando que os orçamentos que fundamentaram a contratação permanecem válidos e inalterados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.780.111-0.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

2.2 O extrato do Termo Aditivo deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição de eficácia e transparência do ato.

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 72

2.3. A execução do objeto deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCEDENTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá o acompanhamento técnico e a conferência da documentação produzida.

2.4. Dos Parâmetros Objetivos de Avaliação: Para fins de aferição do cumprimento do objeto e da qualidade dos serviços executados, conforme exige o Decreto Estadual nº 10.086/2022, serão adotados os seguintes parâmetros:

2.4.1. Quantitativos: Verificação da lista de presença assinada pelos 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, bem como a comprovação da realização da viagem conforme período previsto no Plano de Trabalho.

2.4.2. Qualitativos: Apresentação de relatório fotográfico das visitas aos pontos turísticos previstos no Plano de Trabalho e entrega do Relatório de Execução do Objeto que descreva o impacto social e a integração do grupo.

2.4.3. Documentais: Verificação da regularidade das notas fiscais, que devem estar datadas no período de vigência e vinculadas ao número deste Convênio.

Substituído

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 . O presente Convênio terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2027, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhada de devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse Convênio, sendo que:

4.1Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 104 Mov. 72

4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.5. exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6. notificar o CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.11. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.12. dispor de condições técnicas, operacionais e estrutura administrativas adequadas para o acompanhamento, fiscalização e verificação da execução do objeto deste Convênio, inclusive quanto ao cumprimento das metas pactuadas e dos prazos relativos à prestação de contas, assegurando a análise tempestiva da documentação apresentada pelo CONVENENTE e a adoção das medidas cabíveis em caso de inconsistências ou irregularidades.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 105 Mov. 72

4.2.3 não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

4.2.4. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis aos Convênios, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.2.5. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio.

4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONCEDENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.7. promover a aquisição e/ou contratação de bens e serviços em conformidade com a legislação vigente;

4.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.9. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se for o caso;

4.2.10. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;

4.2.11. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;

4.2.12. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.13. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações do objeto, o que se formalizará por aditamento;

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 106 Mov. 72

4.2.14. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.15. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.16. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.17. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável, os débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.18. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.19. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.20. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.21. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.22. franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.23. efetuar as prestações de contas final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle;

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 107 Mov. 72

4.2.24. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.25. cumprir integralmente as Resoluções n. º 04/2006 e n. º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n. º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.26. efetuar as prestações de contas final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.27. Facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.28. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

4.2.29. Descrever e observar os parâmetros objetivos de aferição do cumprimento do objeto do convênio, considerando, dentre outros, a execução integral do roteiro turístico previsto no Plano de Trabalho, o quantitativo de beneficiários atendidos, a comprovação documental da prestação dos serviços contratados, a realização das atividades programadas e os resultados aferidos por meio de pesquisa de satisfação dos participantes.

4.2.30. Abrir conta bancária específica para gestão e movimentação dos recursos repassados no âmbito do convênio;

4.2.31. Executar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de forma suficiente para garantir a plena execução física e financeira do convênio;

4.2.32. Abster-se de celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste, nos termos do art. 684, XXIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.2.33. Depositar a contrapartida financeira, na conta bancária específica do Convênio, observando o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, devendo o respectivo valor estar disponível na mesma data do crédito dos recursos estaduais, mantendo a comprovação para fins de fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor em parcela única de

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 72

R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) devendo o CONVENENTE arcar com contrapartida no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

SETU

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

MUNICÍPIO ALTO PIQUIRI

Dotação Orçamentária: 11.001.23.695.0027.2.274

Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00

Fontes: 1000

Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Substituído

5.1. Os recursos financeiros serão repassados em parcela única de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico-Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;

II. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do CONVENENTE.

5.2. As aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. Os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

5.4. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.5. O valor total deste Convênio não poderá ser aumentado, **salvo na hipótese de ampliação do objeto**, devidamente justificada, a qual deverá ser previamente submetida à

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 109 Mov. 72

análise e aprovação da Administração Pública, mediante apresentação de projeto adicional detalhado, acompanhado da comprovação da fiel execução das etapas anteriormente pactuadas e da regular prestação de contas dos recursos já recebidos, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

5.5.1. Excepcionalmente, poderá haver acréscimo do valor do Convênio quando ocorrer ampliação do objeto pactuado que o justifique, mediante apresentação prévia de projeto adicional detalhado pelo CONVENENTE, aprovação do CONCEDENTE, comprovação da fiel execução das etapas anteriormente previstas e da regular prestação de contas dos recursos já transferidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5.2. Qualquer alteração que implique aumento do valor do Convênio deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida das análises técnica e jurídica cabíveis, em estrita conformidade com o art. 684, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENENTE, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.506/2016.

6.1.Os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE deverão ser feitos conforme o cronograma presente no item do Plano de Trabalho anexo.

6.2. A contrapartida deverá ser depositada na mesma data da liberação da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.

6.3. a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

6.4. os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 110 Mov. 72

6.5. mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.6. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7. o CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

Substituído

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.2 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.3. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.4. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.5. Pagamento de despesas de publicidade;

7.1.6. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.7. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.8. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

7.1.9 realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.1.10 Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.11 efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 72

fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.12 atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.13 realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.14 transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. 23/09/2024).

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome, CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído pelo signatário.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 112 Mov. 72

prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;

f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da legislação municipal aplicável, competindo-lhe instaurar e conduzir os procedimentos administrativos pertinentes, assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como responder integralmente pela regularidade das contratações, pela execução dos contratos celebrados e pela comprovação das despesas realizadas.

8.1. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

8.2. é vedado ao convenente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

8.3. A aprovação do Plano de Trabalho e o repasse dos recursos pelo CONCEDENTE não afastam a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE pela observância da legislação aplicável às contratações, pela seleção dos fornecedores, pela fiscalização da execução contratual, pelo recebimento dos bens e serviços e pela comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

8.4 a celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

8.5. os serviços deverão, preferencialmente, ser contratados por agência de viagem cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, contendo

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 72

seguro transporte e seguro de viagem com cobertura médica e hospitalar para os passageiros.

8.6. Quando o destino da viagem incluir passeios de barco ou atividades similares, deverá ser contratado seguro compatível com os riscos da atividade.

CLÁUSULA NONA – DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

9. Para fins de atendimento ao disposto no art. 684, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a aferição do cumprimento do objeto deste Convênio basear-se-á nos parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis estabelecidos no Item XI do Plano de Trabalho, considerando os seguintes critérios de avaliação de resultados:

I – Execução Física e Destino: comprovação da efetiva realização da viagem rodoviária de cunho turístico com destino ao Município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026;

II – Público Beneficiário Atendido: comprovação da efetiva participação de 45 estudantes de escola pública e 5 monitores do Município de Alto Piquiri, totalizando 50 beneficiários, mediante a apresentação de listas de presença assinadas, autorizações legais e documentos de identificação;

III – Execução Integral dos Serviços Contratados: comprovação da prestação integral dos serviços descritos no plano de aplicação, englobando o transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, Alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina;

IV – Roteiro Turístico Mínimo: comprovação da realização de visitas pedagógicas e culturais a, no mínimo, 2 (dois) pontos turísticos consolidados de Curitiba, sendo eles: Museu Oscar Niemeyer e Jardim Botânico, por meio de relatório circunstanciado instruído com registros fotográficos e/ou audiovisuais das atividades;

V – Avaliação de Qualidade: aferição da qualidade dos serviços prestados e dos resultados sociais alcançados através da aplicação de pesquisa de satisfação turística ou instrumento equivalente junto aos participantes;

VI – Regularidade Financeira: comprovação da coerência entre a execução das metas físicas e a aplicação dos recursos financeiros, respeitando o valor total de desembolso da SETU (R$ 60.000,00) e o aporte da contrapartida municipal (R$ 4.000,00), mediante regular prestação de contas.

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído pelo SIGEO.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 114 Mov. 72

9.1. O cumprimento do objeto deste ajuste somente será considerado integralmente atingido quando validados todos os parâmetros estabelecidos nos incisos deste artigo, atestados mediante Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela equipe técnica da CONCEDENTE.

9.2. A avaliação do cumprimento do objeto observará parâmetros objetivos, consistentes na verificação da execução integral da viagem prevista no Plano de Trabalho, incluindo a participação dos 50 (cinquenta) beneficiários mediante lista de presença, a realização de todos os serviços contratados (transporte, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e ingressos), a apresentação do relatório de execução acompanhado de registros fotográficos, a aferição da satisfação dos participantes, bem como a conferência da regularidade das notas fiscais e demais documentos comprobatórios, além do cumprimento dos prazos de execução e de prestação de contas estabelecidos neste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 196, caput e §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser submetida ao CONCEDENTE para análise e decisão, sendo vedada a modificação da natureza do objeto pactuado.

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser previamente analisada e instruída com parecer técnico elaborado por servidor competente, devidamente habilitado para se manifestar sobre a matéria;

10.2. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a) deste Convênio a servidora Tatiana Maria Couto Carvalho, CPF 862.XXX.XXX-49 e como Fiscal o(a) servidor(a) Francine Martines, RG 4.XXX.XXX-9, com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENENTE como gestor e fiscal (servidor(a) municipal), – Cristiane de Freitas Gonçalves, matrícula 531 e Viviane Cruz David, matrícula 17990, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 72

11.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

11.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;

11.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

11.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;

11.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

11.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

11.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

11.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

11.2.3. acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

11.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

11.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

11.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;

11.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;

11.2.8. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.3. A designação e a substituição do Gestor ou do Fiscal deverão ser formalizadas por ato administrativo do respectivo partícipe, **com a devida publicação na forma da legislação aplicável**, devendo ser imediatamente comunicadas à outra parte, para fins de atualização dos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Convênio.

Substituído

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. A prestação de contas do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverá ser apresentada em etapa única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do exaurimento material do objeto da parceria, consistente na efetiva realização das viagens, ou do término da vigência

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 72

do convênio, o que ocorrer primeiro. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a)relatório de execução do objeto;

b)notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;

c)comprovação de que prestou contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.1. A comprovação do cumprimento do objeto deste Convênio será realizada mediante a metodologia de aferição prevista na Cláusula Segunda, item 2.4, do Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto acompanhado da documentação comprobatória da execução física e financeira, incluindo, conforme aplicável:

I – listas de presença dos beneficiários e monitores;

II – registros fotográficos e/ou audiovisuais das atividades realizadas;

III – comprovantes da execução dos serviços contratados, tais como transporte, hospedagem, alimentação, seguro, locação, guia de turismo e ingressos;

IV – notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos fiscais pertinentes;

V – pesquisa de satisfação dos participantes e demais evidências que demonstrem o alcance das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho.

12.2. O CONCEDENTE analisará a documentação apresentada e verificará o cumprimento das metas, dos indicadores e resultados pactuados, emitindo parecer técnico quanto ao atendimento integral ou parcial do objeto conveniado.

d)comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 72

12.5. O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

12.6. O CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº [illegible]/2011, e com a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle.

13.1. O CONVENENTE declara estar ciente e compromete-se a observar integralmente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no que se refere à formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

13.2. O CONVENENTE responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos, pela guarda e organização de toda a documentação comprobatória e pela apresentação das informações e prestações de contas nos prazos e condições exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle

Substituído

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14. A fiscalização das ações deste Convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONCEDENTE, por intermédio do Gestor e do Fiscal designados neste instrumento, utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis para o acompanhamento da execução física do objeto.

14.1. O acompanhamento da execução física do objeto compreenderá a análise dos relatórios apresentados pelo CONVENENTE, a verificação documental, a realização de diligências, reuniões técnicas, contatos institucionais e visitas técnicas, quando necessárias,

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 72

utilizando-se dos sistemas eletrônicos e demais ferramentas tecnológicas disponíveis para monitoramento da execução das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.

14.2. o CONVENENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima primeira;

14.3. os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução;

14.4. serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

Substituído

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, outrossim, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

15.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da participe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenentes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17. O presente Convênio extinguir-se-á:

I - pelo cumprimento integral de seu objeto e aprovação da prestação de contas final;

II - pelo término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações relativas à prestação de contas e à apuração de responsabilidades;

III - por consenso entre os partícipes, mediante formalização por escrito;

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 72

IV - por superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto jurídica ou materialmente impossível de ser executado.

17.1. Da Denúncia (Resilição Unilateral): O Convênio poderá ser denunciado, por resilição unilateral, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e os recursos já transferidos.

17.2. Da Rescisão Motivada: O Convênio será rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a saber:

I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção [illegible]ção em qualquer documento apresentado;

III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

IV - verificação de qualquer circunstância que enseje [illegible]nstauração de tomada de contas especial;

V - dano ao erário, exceto se houver devo[illegible]ção d[illegible] recursos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PU[illegible]ICIDADE

18. A eficácia deste Convênio [illegible] dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial [illegible] Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma [illegible]art. [illegible]6 do Decreto 10.086/2022.

18.1. O CONVENENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESTRIÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO ELEITORAL

19. Em observância ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as PARTES reconhecem que é vedada a realização de transferências voluntárias de recursos pela Administração Pública nos três meses que antecedem as eleições, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

§1. Considerando que o primeiro turno das eleições gerais de 2026 ocorrerá em 04 de outubro de 2026, o repasse dos recursos financeiros decorrentes deste Convênio deverá ocorrer, até o dia **03 de julho de 2026**, desde que cumpridos todos os requisitos legais, orçamentários, financeiros e as condições estabelecidas neste instrumento.

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 72

§2. Não sendo possível a realização do repasse até a data prevista no parágrafo anterior em razão da vedação eleitoral, a liberação dos recursos ficará suspensa durante o período de restrição previsto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo efetuada após o encerramento do período de vedação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o atendimento das demais exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal de Alto Piquiri

Assinado e datado eletronicamente

Substituído

Página(s) 101 a 120 substituída(s) por Cabira Papcke em: 31/08/2026 11:26 motivo: Documento substituído para ajustes.....

000200

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 121 Mov. 73

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Protocolo n.º 25.780.111-0
Convênio n.º 040/2026

MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI		***CNPJ: 76.247.352/0001-08***
VALOR CONVÊNIO: R$ 64.000,00	***SETU: R$ 60.000,00***	***CONTRAPARTIDA: R$ 4.000,00***

REQUISITOS GERAIS		
01.	Documento de Formalização da Demanda (DFD), podendo ser oriundo da SETU ou de Município, por meio de **ofício** dirigido ao Governador do Estado: **Município**	Fls.2
02.	Comprovante de inscrição e de Situação Cadastro do Município, por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ: Município**	Fls.33
03.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples da **ata de posse** do Chefe do Poder Executivo: **Município**	Fls.13
04.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito: **Município**	Fls. 10
05	Comprovante de residência do Prefeito: **Município**	Fls.12
06.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – **Decreto 13.512: SETU**	Fls. 61
07.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB) e depósito da contrapartida: **Município**	Fls. 17
08.	Ato de designação do(s) **gestor(es) e fiscal(is)** do Termo de Convênio: **Município**	Fls. 47
09.	**Plano de Trabalho** detalhado, previamente aprovado pelas autoridades competentes: **SETU**	Fls. 84
10.	Plano de Aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso, devidamente aprovado: **CPIT XII**	Fls. 95
11.	**Orçamento** devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto n.º 10.086/2022: **Município**	Fls. 42, 43 e 48
12.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas nos artigos 670 do Decreto n.º 10.086/2022: **Dec. Exec. Desp.**	Fls.20
13.	~~Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre na vedação dos artigos 39, § 7º e 75 da Lei Federal n.º 9.504/1997:~~	Fls. XXX
14.	Declaração de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão: **Dec. Prest. Contas**	Fls. 27
15.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados: **Dec. Prest. Contas**	Fls. 27
16.	Declaração de vedação ao nepotismo: **SETU**	Fls. 29
17.	~~Cópia de Manifestação (informação/Parecer) da PGE:~~	Fls. XXXX
18.	~~Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Estado:~~	Fls. XXXX
19.	Autorização da autoridade competente: **OFICIO DG**	Fls. 3

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o **pagamento dos tributos,** empréstimos e financiamentos devidos ao **concedente**:	Fls. 31
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos: **CND SETU**	Fls. 73
03.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e	Fls. 34

Assinatura Avançada realizada por: **Cabira Papcke (XXX.292.519-XX)** em 14/08/2026 12:41 Local: SETU/PEC. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 14/08/2026 12:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento** com o código: **b95ddf68eb78b63e6b9955ad5b6c5a7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 73

	pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social: **CND FEDERAL**	
04.	Prova de regularidade do convenente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS: **CND FGTS**	Fls. 69
05.	Certidão negativa de **débitos trabalhistas** exigível, nos termos da Lei 12.440/2011:	Fls. 70
06.	Certidão Liberatória do **TCE/PR:**	Fls. 38
07.	Certidão liberatória para **transferências voluntárias,** emitida pela SEFA (para entes públicos): **DTE**	Fls. 32

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
01.	**Consulta ao CADIN** do Estado do Paraná (https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito): **SETU**	Fls. 52
02.	Consulta ao GMS (https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso) -inserir o documento atualizado, completo e com status regular: **SETU**	Fls. 53

DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
01.	Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio: **INFO SETU**	Fls. 57
02.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes: **Dec. impacto orçamentário**	Fls. 71
03.	Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias: **DAD SETU**	Fls. 56
04.	Quadro de Detalhamento de Despesa – **QDD**:	Fls. 58
05.	Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato: **DAD SETU**	Fls. 56

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
01.	Descrição completa do objeto do convênio e seus elementos característicos: **CPIT II**	Fls. 84
02.	Razões que justifiquem a celebração do convênio: **CPIT III**	Fls. 85
03.	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente: **CPIT V**	Fls. 87
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada: **CPIT VII**	Fls. 91
05.	Plano de Aplicação dos recursos (não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho): **CPIT XII**	Fls. 95
06.	Cronograma físico-financeiro e de desembolso: **CPIT XIII**	Fls. 95
07.	Justificativa para a exigência de contrapartida e a comprovação de que está devidamente assegurada, quando for o caso: J**ustificativa da relação entre custos e resultados CPIT IV**	Fls. 85
08.	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria: **CPIT XIII**	Fls. 95
09.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas: **CPIT V**	Fls. 87
10.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: **CPIT X**	Fls. 93
11.	**Justificativa da relação entre custos e resultados**, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio: **CPIT IV**	Fls. 85
12.	Forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos: **Mapa de preços**	Fls. 44

Assinatura Avançada realizada por: **Cabira Papcke (XXX.292.519-XX)** em 14/08/2026 12:41 Local: SETU/PEC. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 14/08/2026 12:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b95ddf68eb78b63e6b9955ad5b6c5a7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 73

ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE

Cabira Papcke

Assinatura Avançada realizada por: **Cabira Papcke (XXX.292.519-XX)** em 14/08/2026 12:41 Local: SETU/PEC. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 14/08/2026 12:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b95ddf68eb78b63e6b9955ad5b6c5a7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123a
Mov. 73

Documento: **ListadeverificacaoFinalNAS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cabira Papcke (XXX.292.519-XX)** em 14/08/2026 12:41 Local: SETU/PEC.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 14/08/2026 12:41.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

000204

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 74

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PARANÁ EVENTOS - CONVÊNIOS

Protocolo:	25.780.111-0
Assunto:	Solicita autorização para destinação de recursos destinado ao PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM
Interessado:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data:	14/08/2026 12:42

DESPACHO

Para: Assessoria Técnica Jurídica - ATJ

Segue para análise jurídica os documentos referente ao Termo de Convênio destinado à realização de viagem pelo Município de Alto Piquiri.

Atenciosamente,
Cabira Papcke
SETU/PEC

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Cabira Papcke** em: 14/08/2026 12:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **99d9659e12d1046e37679a5dfcefb182**

000205

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 125 Mov. 75

Despacho nº 071/2026/SETU/AT
Protocolo nº 25.780.111-0
Interessados: Secretaria de Turismo e o Município de Alto Piquiri
Assunto: Convênio – Paraná +Viagem

Trata-se de procedimento administrativo que visa à celebração de convênio com o Município de Alto Piquiri, CNPJ nº 76.247.352/0001-08, com o objetivo de fomentar o fluxo turístico regional no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem, mediante a realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Alto Piquiri, sendo uma viagem ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores, a viagem contempla transporte em 1 ônibus semi leito com água para os passageiros, seguro viagem, 2 guias de turismo, alimentação sendo 1 café da manhã extra, 2 almoços e 1 jantar com refrigerante, 1 diária de hospedagem com café da manhã. Ingressos do trem para Morretes e para o Museu Oscar Niemeyer. Visitação ao Jardim Botânico e city tour em Antonina, no valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor em parcela única de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) devendo o CONVENENTE arcar com contrapartida no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme se extrai da minuta de contrato de fls. 101/120.

Considerando as atribuições constitucionais da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e o disposto na Resolução PGE nº 044/2026-PGE, encaminhe-se o protocolo ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado para apreciação do pleito e distribuição à Procuradoria Consultiva pertinente, para competente análise, solicitando a posterior restituição a esta Assessoria Técnica, para as providências decorrentes.

Curitiba, Paraná, na data da assinatura digital.

Elza Cristina de Almeida
Assessora Técnica – AT/SETU

De acordo, encaminhe-se à Procuradoria-Geral.

Jefferson Abade
Diretor-Geral - SETU

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 14/08/2026 14:55. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Elza Cristina de Almeida** em: 14/08/2026 14:51. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **41c052ce96a0af2c6c1f9b05fe23f3fb**

ePROTOCOLO

000206

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125a
Mov. 75

Documento: **DRn.71202625.780.1110ConvenioViagemAltoPiquiri.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 14/08/2026 14:55 Local: SETU/DG.

Assinatura Simples realizada por: **Elza Cristina de Almeida (XXX.178.449-XX)** em 14/08/2026 14:52 Local: SETU/ATJ.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Elza Cristina de Almeida** em: 14/08/2026 14:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

000207

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 76

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE

Protocolo:	25.780.111-0
Assunto:	Solicita autorização para destinação de recursos destinado ao PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM
Interessado:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Data:	14/08/2026 16:13

DESPACHO

Encaminhe-se à Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP.

Camila Kochanowski Simão
Chefe de Gabinete - PGE

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Kochanowski Simao (XXX.114.369-XX)** em 14/08/2026 16:13 Local: PGE/GAB/CHEF. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Camila Kochanowski Simao** em: 14/08/2026 16:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **34bd76a6ac45f53dc2907105e3f6003a**

ePROTOCOLO

000208

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126a
Mov. 76

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Kochanowski Simao (XXX.114.369-XX)** em 14/08/2026 16:13 Local: PGE/GAB/CHEF.

Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Camila Kochanowski Simao** em: 14/08/2026 16:13.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

CONSULTIVO. ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. SETU. MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM. LEI ESTADUAL Nº 15.973/2008. LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Estado do Turismo - SETU referente a Minuta do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da referida Secretaria, e o município de Alto Piquiri, com valor global de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) provenientes dos recursos da CONCEDENTE, em parcela única, e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de contrapartida da CONVENENTE.

Nos termos da cláusula primeira da minuta de mov. 72, o objeto do convênio consiste na *"conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Alto Piquiri, sendo uma viagem ao município de Curitiba nos dias 15 a 17 de outubro de 2026 com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores [...]".*

Deixa-se de elencar a totalidade dos documentos que instruem o Protocolado sendo certo que serão mencionados, se e quando necessários, no decorrer desta Informação.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

A presente Informação, de caráter opinativo, é limitada à possibilidade jurídica e a verificação de aspectos legais do convênio a ser firmado, sendo de responsabilidade da área técnica competente da Pasta consulente a verificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, bem como a realização do juízo de valor a respeito dos fatos que fundamentam a transferência de recursos ora pretendida.

Assim, a verificação dos requisitos técnicos, orçamentários, financeiros e de mérito administrativo fogem ao alcance da presente análise, sendo seu exame atribuição dos setores competentes da SETU.

Realizadas as ressalvas acima, adentra-se no cerne da questão posta sob análise.

2.2 DO ADEQUADO ENQUADRAMENTO LEGAL

De início, revela-se imprescindível traçar o marco legal que embasará a análise do caso ora tratado, a fim de verificar exatamente quais requisitos e dispositivos legais que incidem na hipótese, adequando-se à especialidade que o protocolado apresenta.

Pois bem. A Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, estabeleceu a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população.

Como forma de fomentar o desenvolvimento turístico, estimular o fluxo de turistas, gerando emprego e renda para a população local e impulsionar a economia regional de forma integrada,

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

sustentável e responsável, o Estado do Paraná instituiu, por meio da Lei nº 21.767/2023, o Programa Paraná Mais Viagem.

Tal programa tem como objetivos:

> *Art. 2º (...)*
> *I - incrementar o turismo interno , por meio do turismo rodoviário e da inclusão social, promovendo o uso sustentável e responsável das ofertas estaduais do setor e valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná;*
> *II - fomentar a diversificação e a qualificação da oferta turística do Estado do Paraná, por meio da implementação de campanhas e ações visando à melhoria das condições de vida da população e ao desenvolvimento local;*
> *III - incentivar a capacitação e a qualificação dos profissionais que atuam no setor turístico, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados;*
> *IV - contribuir para que o público-alvo tenha acesso a todos os benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;*
> *V - estimular a atividade turística como mecanismo de aumento da competitividade dos destinos estaduais e redução dos efeitos da sazonalidade;*
> *VI - aumentar o interesse e a procura das pessoas idosas pelas atividades turísticas.*

Ressalta-se que a Lei autoriza o Estado a firmar convênios, contratos de gestão, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e a realizar transferência voluntária de recursos, a fim de viabilizar a execução do Programa Paraná Mais Viagens.

Por fim, destaca-se que a SETU elaborou um manual contendo orientações técnicas e a documentação necessária para a formalização de instrumentos jurídicos, o qual se encontra disponível em seu sítio eletrônico[1]. Contudo, o referido manual poderá sofrer alterações, conforme orientações jurídicas, uma vez que não foi previamente submetido à aprovação da Procuradoria-Geral do Estado do

[1]Disponível em: https://www.turismo.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/programa_parana_mais_viagem_2025_v2.pdf Acesso em: 16 de junho de 2026.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

Paraná. Ainda assim, no que for possível, o referido manual será considerado na presente manifestação jurídica.

2.3 DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.504/1997

Preliminarmente, cumpre examinar a incidência das restrições previstas na legislação eleitoral, especialmente aquelas estabelecidas no art. 73 da Lei Federal n.º 9.504/1997, que disciplina condutas vedadas aos agentes públicos com o objetivo de preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos.

O referido dispositivo contempla distintas limitações à atuação da Administração Pública em período eleitoral, destacando-se, para os fins da presente análise, a vedação à realização de transferências voluntárias de recursos entre entes federativos em período determinado que antecede o pleito e a proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pelo Poder Público.

De um lado, o art. 73, VI, "a", da Lei n.º 9.504/1997 veda, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, ressalvadas as hipóteses de execução de obrigação formal preexistente para obra ou serviço em andamento com cronograma previamente fixado, bem como situações de emergência ou calamidade pública.

De outro lado, o §10 do mesmo dispositivo estabelece que, no ano em que se realizar eleição, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Observa-se, portanto, que os dispositivos tratam de situações jurídicas distintas. O inciso

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

VI, "a" do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997 refere-se às transferências voluntárias de recursos entre entes federativos, enquanto o §10 do mesmo artigo disciplina a vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, hipótese que, em regra, se verifica nas relações entre o Poder Público e particulares.

No caso em análise, a parceria pretendida consiste na celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, e o Município de Alto Piquiri, configurando hipótese de transferência voluntária de recursos entre entes públicos.

Nesse contexto, importa observar a limitação temporal prevista no art. 73, VI, "a", da Lei n.º 9.504/1997. Considerando que o primeiro turno das eleições gerais de 2026 ocorrerá em 04 de outubro de 2026, **a vedação às transferências voluntárias passou a incidir a partir de 04 de julho de 2026**, razão pela qual eventuais repasses de recursos decorrentes do convênio só poderão ocorrer após a divulgação do resultado das eleições.

Cumpre destacar, ainda, que a execução financeira de convênios administrativos envolve etapas distintas, compreendendo, em regra, a celebração do instrumento, o empenho da despesa e o efetivo repasse dos recursos ao convenente. Para fins de incidência da vedação prevista no art. 73, VI, "a", da Lei n.º 9.504/1997, a restrição recai especificamente sobre a realização da transferência voluntária de recursos, isto é, sobre o momento do repasse financeiro. Assim, **a celebração (assinatura) do convênio e os atos preparatórios de natureza administrativa ou orçamentária podem ocorrer no atual período vedado, mas a efetiva transferência de recursos não pode ser realizada** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação.

A transferência de recursos prevista no instrumento não se caracteriza como doação ou distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, mas como mecanismo de cooperação federativa

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

destinado à implementação de política pública estruturada no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem, instituído pela Lei Estadual nº 21.767/2023. Portanto, a iniciativa decorre de programa governamental previamente instituído em lei, não se tratando de política pública criada ou implementada exclusivamente no ano eleitoral de 2026.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral também tem entendido que a celebração de convênios e o repasse de recursos para projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo não se enquadram, em regra, no conceito de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios vedado pelo art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, especialmente quando há formalização de instrumentos jurídicos e previsão de contrapartidas. Leia-se:

> *[...] Eleições 2016. Prefeito. Representação. Conduta vedada. Art. 73, § 10, Lei 9.504/97. Convênio. Prefeitura. Sindicato. Patrocínio parcial. Festividade tradicional. Eventos artísticos e culturais. Contrapartida. Entrada franca. [...] 3. O art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 veda, em ano eleitoral, a 'distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública', exceto nas hipóteses de 'calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior'. 4. A controvérsia dos autos cinge-se a dois pontos: a) se a distribuição de ingressos para evento cultural, por entidade privada, como contrapartida a patrocínio público, enquadra-se no óbice legal [...] 5. **A teor da jurisprudência desta Corte, a assinatura de convênios e o repasse de recursos a entidades públicas e privadas para projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo não se amoldam ao conceito de 'distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios'**, especialmente quando se exigem contrapartidas das instituições contempladas com as verbas. Precedente [...] 6. O télos do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipula a miséria humana e a negligência do Estado em áreas sensíveis como, por exemplo, saúde e educação. 7. Trata-se da interpretação que melhor se coaduna com o texto legal, sob pena de se ampliar indevidamente as hipóteses de incidência de condutas vedadas, o que não se admite por se cuidarem de normas restritivas de direitos. Precedentes. 8. No caso, é inequívoco que a ExpoTiros representa tradicional festividade no Município de Tiros/MG, organizada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Tiros/MG há mais de 16 anos, contando com inúmeros shows artísticos e rodeios, extraindo-se dessas circunstâncias o seu aspecto cultural. 9. Também não há dúvida de que a entrada franca em dois dos quatro dias não consistiu em distribuição de ingressos pela Prefeitura, mas sim em contrapartida que se exigiu do sindicato diante do patrocínio - parcial, reitere-se - do evento. 10. O aspecto cultural da festa e a contrapartida exigida pela Prefeitura afastam o enquadramento da hipótese dos autos ao art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. [...] (Ac. de 19.6.2018 no REspe nº 4535, rel.*

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo 25.780.111-0 por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://**www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

Min. Jorge Mussi.)

*[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. **A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97**. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

*[...] Abuso do poder político e econômico. [...] 5. O mero aumento de recursos transferidos em ano eleitoral não é suficiente para a caracterização do ilícito, porquanto o proveito eleitoral não se presume, devendo ser aferido mediante prova robusta de que o ato aparentemente irregular fora praticado com abuso ou de forma fraudulenta, de modo a favorecer a imagem e o conceito de agentes públicos e impulsionar eventuais candidaturas. [...]". NE : Trecho do voto do relator: "**Não se pode equiparar a transferência de recursos com vistas ao fomento da cultura, do esporte e do turismo à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, sobretudo quando há formalização de contratos que preveem contrapartidas por parte dos proponentes, podendo ser financeiras, na forma de bens ou serviços próprios ou sociais** [...] (Ac. de 24.4.2012 no RCED nº 43060, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

Contudo, é imperioso esclarecer que **o afastamento da incidência do §10 não isenta a parceria da vedação contida no art. 73, inciso VI, alínea "a"**. Ou seja, embora o convênio não caracterize distribuição gratuita assistencialista, ele configura transferência voluntária de recursos entre entes federativos (do Estado para o Município). Por essa razão, os atos preparatórios e a assinatura são permitidos no período vedado, mas **a efetiva remessa financeira submete-se ao congelamento durante os três meses que antecedem o pleito.**

Importa destacar, por fim, que eventual publicidade relacionada às ações decorrentes do convênio deverá observar o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, possuindo caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

Desse modo, não se identifica, sob o prisma estritamente jurídico, óbice decorrente da legislação eleitoral à **celebração do convênio**, desde que **rigorosamente observada a impossibilidade atual de transferência efetiva dos recursos** até o fim do período eleitoral (art. 73, VI, "a", da Lei n.º 9.504/1997), bem como certificadas pela área técnica as condições fáticas pertinentes à regular instrução do processo.

2.4 DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

Conforme já relatado, pretende-se a conjugação de esforços para fomento do fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de uma viagem rodoviária para Curitiba, entre os dias 15 a 17 de outubro de 2026, com 45 estudantes de escola pública e 5 monitores. A viagem será realizada em período de baixa temporada, conforme diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seu art. 2º, inciso XXI, conceitua convênio como o *"instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de ação ou programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação"*.

Ademais, o referido Decreto dedica o Título VII ao tratamento dos convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos.

O art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 prevê as hipóteses que ensejam vedações à celebração de convênios pelo Estado do Paraná, conforme se segue:

> *Art. 670. É vedada a celebração de convênio:*
> *I – no período e na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;*
> *II – para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;*
> *III – com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
> *IV – com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;*
> *V – visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;*
> *VI – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;*
> *VII – com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e*
> *VIII – com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:*
> *a) omissão no dever de prestar contas;*
> *b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;*
> *c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;*
> *d) ocorrência de dano ao erário; ou*
> *e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.*

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

> *IX – para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.*
> *Parágrafo único. Os convenentes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.*

Neste ponto, verifica-se a juntada certidões de regularidade atestando a não incidência de nenhuma das vedações acima previstas no caso à fl. 78, as quais se presume a legitimidade para fins de análise jurídica.

O art. 679, por sua vez, elenca uma série de requisitos a serem observados para a celebração de convênio, cabendo ao setor competente da SETU adequar a instrução nos pontos destacados, juntando a documentação ausente ou a complementando:

> *Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:*
> *I – cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;* ***(não se aplica)***
> *II – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:*
> *a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;* ***(não se aplica)***
> *b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;* ***(não se aplica)***
> *c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo.* ***(fls. 13/16)***
> *III – prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
> *a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;* ***(fl. 31)***
> *b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;* ***(fls. 73)***
> *c) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social; (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)* ***(fl. 34)***

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

d) prova de regularidade do convenente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS; (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025) ***(fls. 69)***

e) (Revogado pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011. ***(fl. 70)***

g) consulta ao Cadin-PR. ***(fl. 52)***

IV – *orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.* ***(orçamentos, fls. 42/43 e 48)***

V – *(Revogado pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)*

a) *o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;* ***(fls.95, complementar conforme sugestões abaixo)***

*b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;****(fl. 95/96, contudo, ver sugestões abaixo)***

c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso; ***(ver sugestões abaixo)***

VI - o convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio; ***(fl. 57)***

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; ***(fl. 71)***

c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; ***(fls. 56)***

d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato; ***(não se aplica)***

e)(Revogado pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

f) (Revogado pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

VII – plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente; ***(fls. 84/96)***

VIII – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos. ***(fl. 38)***

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes. ***(observar)***
§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo. ***(não se aplica)***
§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor. ***(observar)***
§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos. ***(inaplicável)***
§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo. ***(não se aplica)***

No que diz respeito às certidões de regularidade do Município Convenente, todas as certidões de regularidade eventualmente vencidas deverão ser renovadas por ocasião da celebração do ajuste, bem como a sua atualização no Cadastro Geral de Fornecedores.

Caberá à Pasta interessada, quando da efetiva celebração do ajuste, realizar nova consulta ao Cadin Estadual, ao CEIS, bem como proceder consulta no cadastro GMS, assegurando, dessa forma, que naquele momento o município encontra-se apto e desimpedido de celebrar o convênio.

A Pasta acostou ao caderno processual, a Planilha de Preços à fl. 44. Entretanto, referido documento destina-se exclusivamente à verificação da compatibilidade dos valores do repasse estadual com os preços praticados no mercado, não substituindo o procedimento de contratação a ser realizado pelo Município para a execução do objeto do convênio. Os orçamentos apresentados devem observar critérios técnicos, incluindo valores unitários e totais, discriminando cada serviço prestado, sendo condizente com a quantidade necessária e dentro das atividades que englobam o Programa Paraná Mais

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

Viagem.

Recomenda-se à Concedente e à Convenente promover, na medida do possível, a diversificação da pesquisa de preços utilizada para a composição do valor global do Convênio. Na hipótese de inviabilidade, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada, com a exposição das razões que impossibilitaram a adoção de fontes de pesquisa diversificadas.

Em qualquer dos casos, o setor técnico da Concedente deverá analisar a metodologia empregada para estimativa do valor global do Convênio e atestar a sua higidez e a compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado.

Nesse sentido, os valores constantes do Plano de Trabalho possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados para a definição do montante do repasse estadual e para fins de planejamento da execução do objeto. Ressalta-se que a contratação de terceiros pelo Município deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, bem como a legislação municipal aplicável, cabendo ao convenente a adoção dos procedimentos legais necessários à execução do objeto.

O art. 684, § 4º do Decreto Estadual nº 10.086/2022 dispõe que o plano de aplicação e o cronograma de desembolso não poderão ser genéricos, devendo observar as metas quantitativas e qualitativas constantes no plano de trabalho. Portanto, deve o setor competente da Pasta consulente avaliar a regularidade do plano de aplicação apresentado.

Ademais, recomenda-se que no plano de aplicação sejam incluídas informações relativas aos elementos de despesa, de acordo com o manual técnico orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), além do detalhamento de todas as despesas, quantidades, preços unitários e

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

valor total previsto para cada rubrica. Da mesma forma, o plano de aplicação deve indicar qual categoria econômica os recursos atenderão, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Tendo em vista que a minuta do termo de convênio estabelece que os serviços deverão ser contratados, preferencialmente, por agência de viagens, recomenda-se que a Pasta avalie a pertinência dos itens descritos do Item XII - plano de aplicação, que indicam a aquisição de transporte, seguro, guia turístico.

Em relação ao cronograma de desembolso, destaca-se que o repasse único poderá ser adotado quando o convênio possuir prazo de execução inferior a 2 (dois) meses, conforme previsão do art. 679, § 4º do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Embora o prazo de execução seja demasiado curto, o prazo de vigência foi estabelecido até 31 de janeiro de 2027, aproximadamente 06 (seis) meses. Nesse sentido, **sugere-se que a Pasta avalie a pertinência da manutenção do prazo de vigência em muito superior ao prazo de execução do objeto.**

A respeito da documentação orçamentária e financeira, consta no protocolado a Declaração de Adequação de Despesa (fl. 56), Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 71), Quadro de Detalhamento de Despesas (fl. 58) e Nota de Reserva (fl. 59). No que se refere à contrapartida da convenente, o Município de Alto Piquiri apresentou declaração de disponibilidade orçamentária às fls. 45.

Cumpre providenciar a declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Importante registrar a juntada da Declaração de fl. 23, na qual o município afirma que *"não recebeu e/ou utilizou-se para o mesmo objeto, de recursos decorrentes da modalidade fundo a*

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

fundo, para incentivo ao Projeto Paraná Viaja Mais 60, o qual objetiva a promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná."

De todo o modo, constitui responsabilidade da Pasta consulente e do Município Convenente a verificação da completude e suficiência das declarações orçamentárias frente às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1965, de forma prévia à celebração do termo de convênio.

Compulsando os autos, em especial a peça justificativa acostada às fls. 76, verifica-se que a fundamentação técnica para a seleção do beneficiário reveste-se de caráter excessivamente genérico e abstrato, limitando-se a discorrer sobre os benefícios amplos do turismo pedagógico e a descrever o roteiro programado para Curitiba e Morretes. **Desse modo, recomenda-se, que a Pasta proceda à complementação da justificativa de escolha do Município de Alto Piquiri, deixando explícitos os parâmetros técnicos e socioeconômicos que legitimam o repasse.** Essa complementação deve ser subsidiada pela demonstração clara da relação custo-benefício e do interesse público local envolvido, bem como pela comprovação da priorização de estudantes da rede pública e de parcelas da população em situação de vulnerabilidade.

Prosseguindo, o Plano de Trabalho deve observar o disposto no art. 681, *in verbis*:

> *Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:*
> *I – descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;* ***(fls. 84)***
> *II – razões que justifiquem a celebração do convênio;* ***(fl. 85)***
> *III – estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;* ***(fls. 87/88)***
> *IV – detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;* ***(fls. 91)***
> *V – plano de aplicação dos recursos;* ***(fls. 95, ver sugestões já realizadas nesta Informação)***

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

> *VI – cronograma físico-financeiro e de desembolso;* ***(fl. 95/96, ver sugestões já realizadas nesta Informação)***
> *VII – justificativa para a exigência de contrapartida e a comprovação de que está devidamente assegurada, quando for o caso; (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)* ***(fls. 85/87)***
> *VIII – previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;* ***(fls. 95/96)***
> *IX – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;* ***(fls. 91/92)***
> *X – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;* ***(fls. 93/94)***
> *XI – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;* ***(fls. 92/93)***
> *XII – comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;* ***(não se aplica)***
> *XIII – justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio ou termo de cooperação.* ***(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025) (fls. 85/87***
> *XIV - forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos; (Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)* ***(fls. 92/93)***
> *§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.*

Tendo em vista que a elaboração do plano de trabalho é matéria eminentemente técnica, cabe ao setor técnico competente da SETU a verificação da completude e adequação dos requisitos exigidos pelo art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. De todo modo, a título de colaboração, recomendam-se as seguintes adequações do Plano de Trabalho apresentado:

a) **Inconsistência na Identificação do Objeto (Item II)**: Este item delimita o objeto de forma restrita a uma *"Viagem para Curitiba"*, omitindo o trajeto ferroviário a Morretes e o city tour em Antonina — componentes que constam expressamente

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 77

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROTOCOLADO N.° 25.780.111-0
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. FOMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DO PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM.
INFORMAÇÃO N.° 251/2026 – PGE/PCP

no Plano de Aplicação (Fls. 95, Tópico XII) e no Demonstrativo Orçamentário (Fls. 46). Ressalva-se a necessidade da Pasta em retificar este tópico para fazer constar formalmente o roteiro completo (Curitiba, Morretes e Antonina, incluindo o passeio de trem), garantindo a exata correlação com as despesas estimadas e mitigando o risco de apontamentos ou glosa de contas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

b) **Incongruência no Público-Alvo das Obrigações:** O público-alvo do convênio é estritamente composto por **estudantes**. No entanto, no item 2 das Obrigações da Convenente constantes do plano de trabalho, há menção genérica para que se atenda a **"pessoas idosas"**. Trata-se de um provável erro de preenchimento (copiado de outro modelo de convênio de turismo para idosos), devendo o texto ser adequado para o público real;

No que diz respeito à contrapartida, o art. 669 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), dispõe que:

> ***Art. 669.*** *Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.*
> *§1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo:*
> *I - no mínimo 1% (um por cento) do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5000;*
> *II - no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5001 a 0,7000;*
> *III - no mínimo 10% (dez por cento) do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior 0,7000.*
> *§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.*
> *§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou*

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 20/08/2026 17:31. Inserido ao protocolo **25.780.111-0** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 20/08/2026 08:30. Demais assinaturas na folha 155a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b77400a2c3c0691c2bbe30e7d1600be**